



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

**Material pedagógico orientativo:
Desafios do Sistema Único de Assistência Social
na Metrópole de São Paulo**

Prof. Dr. Marcio Alexandre Masella

Colaboradoras:

Prof.^a Ms. Cláudia Rampazzo Bragança Ferreira

Damaris Lacerda

**São Paulo
2024**

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Espaço Público do Aprender Social – ESPASO

Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – CMAS/SP

Material pedagógico orientativo:

**Desafios do Sistema Único de Assistência Social
na Metrópole de São Paulo**

Prof. Dr. Marcio Alexandre Masella

Colaboradoras:

Prof.^a Ms. Cláudia Rampazzo Bragança Ferreira

Damaris Lacerda

**São Paulo
2024**

GLOSSÁRIO

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CADSUAS – Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social

CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social

CF – Constituição Federal

CGU – Controladoria Geral da União

CIB – Comissão Intergestores Bipartite

CIT – Comissão Intergestores Tripartite

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

COMAS – SP – Conselho Municipal de Assistência Social

CONGEMAS – Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CPA – Cadastro de Programa e Ações

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ESPASO - Espaço Público do Aprender Social

FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social

FONSEAS – Fórum Nacional de Secretários de Estados de Assistência Social

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

LOA – Lei Orçamentária Anual

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MP – Ministério Público

NOB – Norma Operacional Básica

SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família

PLAS – Plano de Assistência Social

PPA – Plano Plurianual

PNAS – Plano Nacional de Assistência Social

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Sumário

INTRODUÇÃO

p.6

Módulo 1

Fundamentos e atualidades da política de assistência social; direitos humanos, convivência e atribuições do CMAS.

p.10

Recorte do histórico da política de assistência social.

p.13

A LOAS e a atual configuração da política de assistência social no Brasil.

p.16

NOB/SUAS.

p.21

A tipificação nacional.

p.24

Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS).

p.25

Módulo 2

O financiamento do SUAS: acompanhamento ao orçamento (PPA, LDO, LOA) e o Controle social sobre o FMAS.

p.35

Orçamento público e financiamento do SUAS.

p.36

Leis orçamentárias: processo.

p.38

Passos gerais para a construção e aprovação da LDO.

p.41

Orçamento público e o financiamento do SUAS.

p.44

Controle Social sobre o Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS).

p.45

O que deve conter no plano de assistência social.

p.45

Módulo 3

A MOBILIZAÇÃO PERMANENTE DOS SEGMENTOS (ENTIDADES, TRABALHADORES E USUÁRIOS); CONTROLE SOCIAL, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

p.53

Controle social.

p.53

Plano municipal de assistência social.

p.55

Avaliação do plano de assistência social

p.56

Controle social – conferências da assistência social.

p.58

Módulo 4

Centralidade na Família -
Benefícios, Serviços,
Projetos e Programas.

p.62

Detalhamento sobre
os benefícios
socioassistenciais.

p.62

Centralidade na família.

p.63

Benefícios
socioassistenciais

p.64

Controle social – bolsa
família.

p.64

Serviços - programas –
projetos.

p.64

Módulo 5

A Intersetorialidade das
políticas públicas e as
convergências com a
Assistência Social.

p.67

Intersetorialidade

p.67

Interdisciplinaridade

p.72

O PAIF – Proteção e
Atendimento Integral à
Família como ator da
promoção da
intersetorialidade.

p.71

O trabalho em rede.

p.72

Defesa e garantia de
direitos na política de
assistência social.

p.73

ANEXOS

p.77

Sobre os autores:

Professor Dr. Marcio Alexandre Masella

Pós-Doutor pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (2016). Doutor em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2014). Mestre em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2009). Pesquisador coordenador do Grupo de Ensino e Pesquisa em Educação (GEPE) do Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro. Pesquisador colaborador do Grupo de Estudos e Pesquisa em interdisciplinaridade (GEPI), do Programa de Pós-Graduação em Educação Currículo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro do Grupo de Pesquisa GEPÊ Privação (Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de Privação da Liberdade-USP). Professor de Pós-Graduação do Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro. Possui graduação em Pedagogia, graduação em História. Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social (Conseas, 2023-2024) representante das universidades particulares. Professor da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (1994-2004). Professor Coordenador Pedagógico da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (1993-2001). Coordenador Pedagógico do Governo do Estado de São Paulo Fundação CASA (2001-2015). Coordenador Pedagógico da Escola para Formação e Capacitação Profissional da Fundação CASA. Assessor de gabinete da Diretoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (2013-2016). Conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONDECA. Diretor Executivo da Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (2018).

Professora Ms. Cláudia Rampazzo Bragança Ferreira

Mestra no Programa em Educação: Currículo da Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP, na linha de pesquisa: Novas Tecnologias em Educação (2023); Pós-graduada (lato sensu) em Psicopedagogia pela Universidade São Judas Tadeu – USJT -campus Mooca (2019), graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade São Judas Tadeu - USJT, campus Mooca (2018), Graduada em Comunicação Visual pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP (1987).

Representante dos mestrandos no colegiado do programa em Educação: Currículo, Pesquisadora no Grupo de Ensino e Pesquisa em Educação (GEPE) do Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro, Professora convidada do Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro no curso de Psicopedagogia (atual), Coordenadora Pedagógica da Editora Eureka (atual), Editora da Revista E-curriculum (Qualis A2), PUC/SP (atual), psicopedagoga no programa de inclusão no Colégio Eniac no município de Guarulhos (2021), professora no ensino básico em escola particular e professora na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em projeto social.

Damaris Lacerda

Especialização em Gestão do SUAS - Sistema Único da Assistência Social Terceiro Setor - Faculdade Paulus de Comunicação (FAPCOM, 2019), Master in administration: liderança e gestão de pessoas - inteligência como vantagem competitiva – Fundação Getúlio Vargas (2016), Gestão para Organizações da Sociedade Civil (GESOC) - Fundação Instituto de Administração (FIA, 2011), graduada em Administração de Recursos Humanos – Uninove (2010).

Administradora, atuando a mais de 21 anos no terceiro setor, responsável pela gestão corporativa do CAMP Oeste, instituição de atuação na política de assistência social, eixo atendimento, coordenando estrategicamente as atividades da entidade desde 2015, controlando e apoiando no que diz respeito às diretrizes e metas de seus serviços e programas, buscando o desenvolvimento da entidade no cumprimento de sua missão, visão e valores.

Participante ativa nos conselhos deliberativos da Assistência Social, eleita por dois mandatos como conselheira, no segmento de entidades de assistência social, no COMAS-SP - Conselho Municipal de Assistência Social e atualmente atuando como conselheira suplente no CONSEAS-SP - Conselho Estadual de Assistência Social.

Orientações e Diretrizes Práticas da Assistência e Desenvolvimento Social

As orientações e diretrizes apresentam a legislação, as normativas e diretrizes relacionadas a Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo, atrelada a legislação brasileira que envolve as formas de financiamento e controle social.

Objetivo

O material tem como objetivo informar os conselheiros sobre os principais temas inerentes as atividades desenvolvidas durante o mandato no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (COMAS), assim como refletir sobre os desafios que emergem e precisam ser debatidos pelos conselheiros que representam o poder público e da sociedade civil.

Vamos esquentar a conversa?

O que você conhece sobre a política de Assistência Social em São Paulo?
Quais são as principais leis nacionais e municipais que orientam essa política?
Que concepção e programas têm sido desenvolvidos na área da Assistência Social na cidade de São Paulo?
De onde vêm os recursos para a viabilização dos programas?
Como o seu Conselho se relaciona com a política de Assistência Social?
Procure refletir sobre essas questões e ao responder se atendem ao seu objetivo.

A Assistência Social após a Constituição de 1988

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou uma nova era para a Assistência Social no Brasil. Neste contexto, a ordem jurídica democrática a integrou à Seguridade Social, ao lado de outras políticas como Saúde e Previdência, estabelecendo-a como direito do cidadão e responsabilidade do Estado.

Ao conferir à Assistência Social o status de direito de cidadania por meio de sua institucionalização na Constituição de 1988, reconheceu-se sua importância como política social, trazendo à tona a necessidade pública de estabelecer diretrizes, normas, regras e princípios para sua efetivação.

Embora a realização de um direito não se limite à sua mera inclusão na legislação, esta é uma condição essencial para conferir à norma o caráter de obrigatoriedade.

A efetivação da legislação

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) tem como finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de São Paulo (encontra-se habilitado em nível de gestão plena, ou seja, tem a responsabilidade total das ações da assistência social), considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação (SMADS, 2023).

Explicando a gestão dos recursos:

A Secretaria possui três principais recursos de gestão. São eles:

- o Plano Municipal de Assistência Social (PLAS),
- o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Tais recursos possuem políticas-fim, que têm o intuito de auxiliar no atendimento integral de famílias, crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas em situação de rua e pessoas com deficiência que por algum motivo se encontram em situação de maior vulnerabilidade social (SMADS, 2023).

Diante destas responsabilidades a SMADS realiza parcerias com organizações internacionais no intuito de ampliar conhecimentos diante das transformações da sociedade contemporânea, e na busca da excelência dos serviços prestados. Neste sentido “firmou em março de 2014 com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) o Projeto de Cooperação Técnica Internacional “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo” (Termo de Referência 2023).

Parceria Técnica



A UNESCO atua nas seguintes áreas de mandato: Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação além da Informação. Para isso desenvolve projetos de cooperação técnica em parceria com o governo, União, estados e municípios, a sociedade civil e a iniciativa privada, além de auxiliar na formulação de políticas públicas que estejam em sintonia com as metas acordadas entre os Estados Membros da Organização (MEC, 2023).

Neste contexto emerge a parceria no projeto de cooperação técnica internacional entre a UNESCO e a SMADS a fim de implementar a jornada formativa no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo (COMAS) e consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Este material destina-se a conselheiras(os), profissionais da assistência social pesquisadores, formadores, e interessados no tema que desejam entender sobre a política de assistência social e a importância dessas políticas para a inclusão social e para implementar os direitos na prática.

O material está organizado da seguinte forma:

1º módulo	Fundamentos e atualidades da política de assistência social; direitos humanos, convivência e atribuições do CMAS.	Recorte do histórico da política de assistência social
		Fundamentos e atualidades da política de assistência social; direitos humanos, convivência e atribuições do CMAS.
		A LOAS e a atual configuração da política de assistência social no Brasil.
		NOB/SUAS.
		A tipificação nacional.
		Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS).
2º módulo	O financiamento do SUAS: acompanhamento ao orçamento (PPA, LDO, LOA) e o Controle social sobre o FMAS.	Orçamento Público e financiamento do SUAS
		Leis orçamentárias: processo.
		Passos gerais para a construção e aprovação da LDO.
		Orçamento público e o financiamento do SUAS.

		Controle Social sobre o Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS).
		O que deve conter no plano de assistência social.
3º módulo	A Mobilização permanente dos segmentos (entidades, trabalhadores e usuários); controle social, monitoramento e fiscalização das entidades socioassistenciais, e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social.	Qual a importância da intersectorialidade das demais políticas com a assistência social?
		Controle social.
		Plano municipal de assistência social.
		Controle social – conferências da assistência social
		Avaliação do plano de assistência social
4º módulo	Centralidade na Família - Benefícios, Serviços, Projetos e Programas.	Detalhamento sobre os benefícios socioassistenciais
		Centralidade na família
		Benefícios socioassistenciais
		Controle social – bolsa família
5º Módulo	A Intersectorialidade das políticas públicas e as convergências com a Assistência Social.	Qual a importância da intersectorialidade das demais políticas com a assistência social?
		Intersectorialidade
		Interdisciplinaridade prevista na política de assistência social e sua importância para a efetivação dos serviços, programas e projetos.
		O trabalho em rede.
		O PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família como ator da promoção da intersectorialidade.
		Defesa e garantia de direitos na política de assistência social.

Objetivos da formação

O projeto tem como objetivo geral “consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de São Paulo, por meio de ações que possibilitem o contínuo aperfeiçoamento profissional, o aprimoramento dos serviços prestados, a disseminação e divulgação de boas práticas e a qualificação dos fluxos e procedimentos realizados no âmbito de competência da SMADS (Termo de Referência 2023).

Neste contexto o projeto visa contribuir com a formação permanente dos Conselheiros Municipais de Assistência Social (CMAS) na qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais para o atendimento das demandas sociais, por meio do oferecimento de cursos, oficinas e diversas ações educativas.

Nessa jornada tivemos o apoio do Espaço Público do Aprender Social (ESPASO), vinculado a SMADS que desenvolve e gerencia processos de formação e educação permanente dos profissionais da área socioassistencial.

A jornada formativa Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo tem como objetivo oferecer repertórios técnicos e jurídicos para formação dos(as) conselheiros(as) municipais de assistência social para o exercício qualificado do controle social do SUAS, promovendo a construção, e implementação de instrumentos e estratégias para o fortalecimento do controle social, tanto nos territórios da cidade, como empoderamento das categorias representadas no Conselho (Termo de Referência 2023).

A metodologia de trabalho da formação teve como objetivo encontros presenciais com exposições dialogadas na perspectiva da “reflexão/ação/reflexão”, e produções coletivas. O conteúdo programático foi abordado em módulos curriculares específicos para ampliação e consolidação da incidência dos conselheiros e do próprio Conselho na elaboração e qualificação da política de Assistência Social (Termo de Referência 2023).



Como funciona?

O CMAS da cidade de São Paulo é um órgão colegiado, com composição paritária entre governo (18 representantes) e sociedade civil (18 representantes), mandato de dois anos, com caráter deliberativo, normativo e fiscalizador da Política de Assistência Social e está vinculado à SMADS, órgão gestor da política de assistência social, responsável por sua elaboração e execução no âmbito do Município no que diz respeito a Política Nacional de Assistência Social (Termo de Referência 2023).

Módulo 1



Breve histórico da assistência social no Brasil

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - A soberania;
- II - A cidadania;
- III - A dignidade da pessoa humana;
- IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - O pluralismo político.

Ao assegurar os cinco fundamentos tem em seu bojo a assistência social intrínseca a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 é referência fundamental, pois, em primeiro lugar, define como objetivos da República Federativa do Brasil: **‘construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação’**. Em segundo lugar porque imprime no campo da política social a perspectiva de cidadania, através da garantia dos direitos sociais como dever do Estado. Miotto (2016, p. 12)

A Carta Magna sobre a assistência social em específico trata na Seção IV Da Assistência Social, no Art. 203:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - A garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI - A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

(Grifo Nosso)



Reafirma, portanto, a dignidade humana e o bem-estar social e a participação cidadã na sociedade como sujeito de direitos frente aos deveres subjacentes.

A Constituição da República de 1988 é conhecida como a Constituição Cidadã devido aos avanços e conquistas principalmente na área social.

Mioto (2016, p. 12) corrobora

No bojo dos direitos de cidadania, inclui a assistência social como parte do tripé da Seguridade Social brasileira e afirma no seu artigo 203 que ela será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. **Além disso, no seu artigo 226 assume a família como base da sociedade que tem especial proteção do Estado.** (Grifo nosso)

Com os avanços da legislação e outras normativas, a assistência social deixou de ser entendida pelo senso comum como assistencialismo¹ ou ações beneméritas, e esclarece como ações desenvolvidas em prol do resgate da cidadania formuladas por representantes do estado, da sociedade civil e entidades.

Segundo Teixeira (2010, p. 4-5)

A assistência social no Brasil, desde a Constituição Federal de 1988, fundamenta-se em um novo paradigma, o do direito social, à medida que passa a ser definida como política pública; logo, política de Estado independentemente de governos específicos. As legislações que a regulamentaram posteriormente, como a LOAS (1993), PNAS (BRASIL, 2004) e NOB/SUAS (BRASIL, 2005), materializam essa nova dimensão e promovem reordenamentos institucionais; definem responsabilidades; hierarquizam e territorializam a proteção social oferecida; definem formas de financiamentos, elementos de pactuação e de controle social. (Grifo nosso)

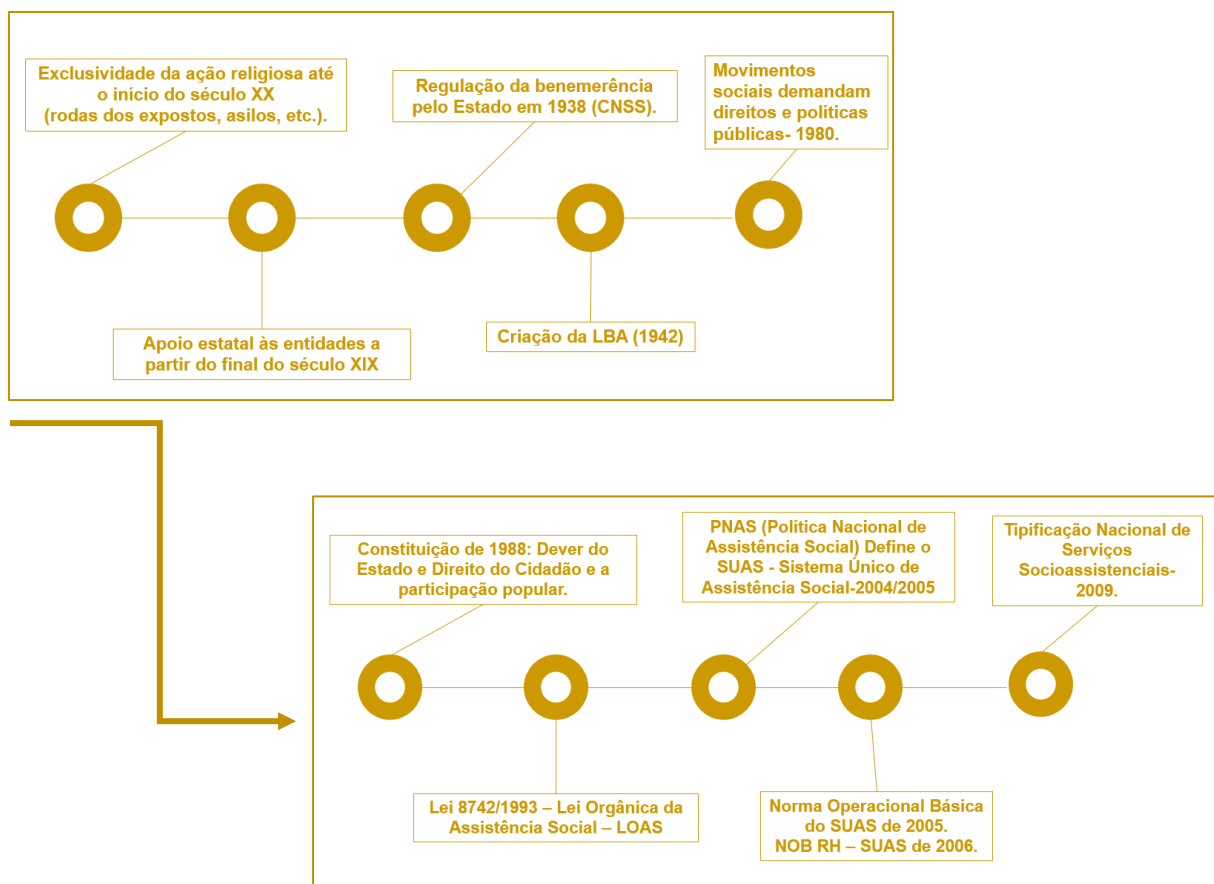
Neste sentido, coaduna com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que a partir da Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, na data de 10 de dezembro de 1948, estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos, e cita no Art. 22

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao

¹ Assistencialismo: ação assistencial que não se funda no reconhecimento do direito social de seus usuários, mas no paternalismo e no clientelismo. Yazbek, Maria Carmelita. Disponível em: <https://cressrn.org.br/files/arquivos/3D6F81pn1Nsm7lhGdgh1.pdf> Acesso: 120 set. 2023

esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país. (MEC, 2023)

Recorte do histórico da política de assistência social



A linha do tempo sobre o histórico da política de assistência social evidência a importância da legislação para a efetivação dos direitos humanos intrínsecos ao desenvolvimento e a formação que reverberam na participação e contribuição do indivíduo para /com a sociedade.

Fundamentos e atualidades da política de assistência social; direitos humanos, convivência e atribuições do CMAS.

A jornada formativa abarca os fundamentos da Política de Assistência Social, princípios e valores que orientam a sua concepção e implementação, definidos na Constituição Federal, na **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** e demais normativas vigentes:

Política Nacional de Assistência Social
(PNAS, 2004)

Acesse o QR Code e leia a LOAS completa e comentada!

Link para QR Code LOAS
<https://www.mds.gov.br/webarquivos/>

Norma Operacional Básica do SUAS
(NOBE/SUAS, 2005)

Norma Operacional Básica de Recursos
Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS, 2006)

Fundamentos	Assistência Social
Cidadania	Direito de todos, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural.
Universalidade	Atender a todos que dela necessitarem, sem discriminação.
Integralidade	Atender a todas as necessidades básicas do indivíduo, como alimentação, saúde, educação, moradia, emprego e renda.
Equidade	As ações precisam ser realizadas de forma equitativa, considerando as desigualdades sociais.
Descentralização	Organizar e executar de forma descentralizada, com a participação da sociedade civil os projetos e ações.
Gestão participativa	Efetivar a participação dos usuários e dos trabalhadores do setor
Proteção social	Promover a proteção social das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Indo ao Ponto!

A Constituição de 1988 reconheceu a Assistência Social como uma das bases do sistema de seguridade social do país.



A partir da chancela da Constituição Cidadã, a política de assistência social no Brasil começou a ser estruturada, após 5 anos foi promulgada a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A LOAS e a atual configuração da política de assistência social no Brasil

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, estabelece as diretrizes e princípios que orientam a sua organização e funcionamento, e tem como um dos objetivos garantir a proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social.

A LOAS estabelece como princípios fundamentais, a universalização dos direitos sociais, a equidade, a descentralização político-administrativa, a participação da população, a integração das políticas sociais e a primazia da responsabilidade do Estado.

Alguns dos principais aspectos apontados na LOAS² incluem:

Definição de assistência social como política pública: reconhece a assistência social como uma política pública que tem como objetivo promover o amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, visando à garantia de direitos e à inclusão social.

² A LOAS instituiu a Conferência Nacional e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e estabeleceu os Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS), os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF) como canais de participação popular na formulação e no controle da Política de Assistência Social.

Caráter não contributivo e direito do cidadão: estabelece que a assistência social é um direito do cidadão, não condicionado ao pagamento de contribuições, e que deve ser prestada a quem dela necessitar.

Responsabilidade do Estado: define que a assistência social é responsabilidade do Estado, cabendo a ele prover os recursos necessários para a sua oferta, em colaboração com a sociedade e com participação dos beneficiários.

Princípios da LOAS:

Benefícios Assistenciais: define os Benefícios de Prestação Continuada (BPC), como transferências de renda mensais para idosos e pessoas com deficiência em situação de miserabilidade, garantindo um salário-mínimo por mês.

Sistema Único de Assistência Social (SUAS): estabelece a criação e a implementação do SUAS, que é o sistema que organiza a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, buscando a descentralização e a integração das ações.

Participação Popular: reconhece a importância da participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas de assistência social, por meio dos Conselhos de Assistência Social.

Articulação com outras políticas sociais: estabelece a necessidade de articulação da assistência social com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho e renda, visando a ação integrada e a garantia de direitos de forma ampla.

Proteção à Família: reconhece a importância da proteção e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como estratégia fundamental para a promoção do bem-estar.

Combate à discriminação e ao preconceito: proíbe a discriminação e o preconceito em razão da condição de vulnerabilidade, idade, deficiência, gênero, raça, orientação sexual e outras formas de discriminação.

Financiamento da assistência social: estabelece critérios para o financiamento da assistência social, com a obrigação de elaboração do plano de assistência social e o cofinanciamento entre os entes federativos (União, estados e municípios).

A LOAS é uma legislação fundamental para a organização e a oferta da assistência social no Brasil, além de orientar a atuação dos gestores e profissionais da área e buscar garantir a proteção social, a inclusão e o fortalecimento da cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Dentro do contexto se insere o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, onde há a intenção de assegurar e proteger os direitos e benefícios dos idosos. Este conjunto normativo abrange a assistência social, buscando, por meio da equidade, garantir qualidade de vida, dignidade e participação social, enquanto também visa prevenir e combater quaisquer formas de discriminação e abuso contra os idosos.

As normativas definem resoluções e diretrizes para a efetivação da política de assistência social. A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 - Política Nacional de Assistência Social (PNAS), estabelece as diretrizes e objetivos da assistência social no Brasil ao trazer princípios orientadores na organização e na oferta de serviços socioassistenciais no Brasil, é regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tem como objetivo promover a proteção social dos cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Algumas das principais diretrizes da PNAS incluem:

- a universalidade dos direitos sociais,
- a equidade,
- a descentralização político-administrativa,
- a participação da população,
- a integração das políticas sociais e
- a primazia da responsabilidade do Estado.

Os objetivos da PNAS são pautados pelo reconhecimento da assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado, para tal infere o planejamento e implementação de políticas públicas que assegurem a pessoas em estado de vulnerabilidade a dignidade, autonomia e qualidade de vida.

Aprofunde seus conhecimentos, lendo sobre os desafios da PNAS no artigo: [Política Nacional de Assistência Social e território: enigmas do caminho](#)

Objetivos da PNAS

<i>Direito do Cidadão</i>	Reconhece a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado, garantindo o acesso a serviços e benefícios que visam à promoção da dignidade, autonomia e bem-estar das pessoas em situação de vulnerabilidade.
<i>Descentralização e Comando Único</i>	Concede autonomia aos estados e municípios para planejar, implementar e avaliar programas e serviços socioassistenciais. Contudo, institui o comando único, ao indicar que o município desempenha o papel central na coordenação e execução das políticas, sendo fundamental contar com o suporte técnico e financeiro do estado e da União.

Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	A PNAS prevê a instituição e implementação do SUAS, responsável por organizar a disponibilidade de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. O SUAS visa assegurar a coordenação e integração das ações em todos os níveis governamentais.
Tipificação dos Serviços Socioassistenciais	Estabelece as categorias de serviços socioassistenciais a serem disponibilizados à população, abrangendo o Serviço de Proteção Social Básica e o Serviço de Proteção Social Especial. Esses serviços visam atender diversas demandas, desde a prevenção até a abordagem de situações de risco e vulnerabilidade.
Participação Social	Destaca a importância da participação da sociedade civil na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de assistência social. Os Conselhos de Assistência Social são órgãos essenciais nesse processo.
Financiamento e Orçamento	Estabelece diretrizes para o financiamento da assistência social, incluindo a necessidade de recursos suficientes para a oferta de serviços de qualidade e a valorização dos trabalhadores do setor.
Monitoramento e Avaliação	A política prevê a criação de sistemas de monitoramento e avaliação para acompanhar a efetividade das ações de assistência social e promover melhorias contínuas.
Atendimento a Públicos Específicos	Reconhece a necessidade de políticas específicas para grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua, entre outros.

Fonte: elaborado pelos autores, 2024.

A PNAS desempenha um papel crucial na promoção da justiça social e na luta contra a desigualdade no Brasil, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços e benefícios essenciais para uma vida digna. Esta política orienta a atuação tanto dos órgãos governamentais quanto da sociedade civil no âmbito da assistência social.

NOB/SUAS

A Resolução nº 209, datada de 15 de outubro de 2004, conhecida como Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), regula a estrutura e o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelece as diretrizes gerais para a organização e prestação dos serviços socioassistenciais no Brasil, inseridos no contexto do SUAS. Essa resolução aborda

aspectos significativos da assistência social no país, delineando importantes pontos, tais como:

A Organização do SUAS: A NOB/SUAS define os princípios, diretrizes e estrutura do SUAS, incluindo a divisão dos serviços em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, além de criar o Sistema de Informação do SUAS (SUASWeb) para o registro e acompanhamento das informações:

Município como Unidade Básica de Implementação: Estabelece o município como a unidade básica de implementação do SUAS, com a responsabilidade de planejar, executar e monitorar os serviços socioassistenciais, em consonância com as diretrizes estaduais e federais.

Tipificação dos Serviços: Define os tipos de serviços socioassistenciais que devem ser oferecidos, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) na Proteção Social Básica e o Serviço de Acolhimento Institucional na Proteção Social Especial.

Financiamento: Estabelece critérios para o financiamento da assistência social, com a necessidade de elaboração do Plano de Assistência Social, a divisão de responsabilidades entre os entes federativos (União, estados e municípios) e a previsão de recursos para o cofinanciamento dos serviços e programas.

Controle Social: Reforça a importância dos Conselhos de Assistência Social na participação, no acompanhamento e na fiscalização das ações de assistência social, além de incentivar a criação dos Fundos Municipais e Estaduais de Assistência Social.

A NOB/Suas ratificou essa estrutura e a expandiu de forma a incorporar as conferências estaduais e municipais de Assistência Social. Conselhos e conferências formam uma arquitetura institucional cuja unidade resulta da relação de complementaridade que existe entre as atribuições que lhes foram destinadas.

Descentralização: Estabelece a descentralização da gestão e execução dos serviços socioassistenciais, com os municípios sendo responsáveis por planejar, coordenar e

executar as ações, enquanto os estados e a União fornecem apoio técnico e financeiro.

Vigilância Socioassistencial: Introduce a importância da vigilância socioassistencial, que envolve a análise e a interpretação de dados sobre a população atendida e os serviços prestados, com o objetivo de melhorar a qualidade das ações.

Equidade e Universalidade: Garante a universalidade do acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, respeitando a equidade e a dignidade da pessoa humana.

Autonomia dos Usuários: Destaca a autonomia e a participação ativa dos usuários dos serviços, com respeito às suas escolhas e à sua capacidade de decisão.

Territorialização: Reforça a importância da territorialização das ações, ou seja, da adaptação das políticas sociais às realidades e às necessidades específicas de cada região e comunidade.

A NOB/SUAS é uma diretriz fundamental para a organização da assistência social no Brasil. Seu propósito é promover a proteção social, inclusão e fortalecimento da cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. A NOB/SUAS guia as ações dos gestores e profissionais da área, desempenhando um papel fundamental na consolidação do SUAS como um sistema efetivo de políticas públicas no país.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) de 2006 estabeleceu diretrizes importantes para a gestão de recursos humanos no âmbito do SUAS no Brasil. Alguns dos principais pontos incluem:

Equipe de Referência: A NOB-RH/SUAS reforçou a importância da constituição de equipes de referência nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS). Essas equipes são responsáveis pela implementação das ações socioassistenciais e devem ser

compostas por profissionais qualificados, incluindo assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, entre outros.

Qualificação e Capacitação: estabeleceu a necessidade de qualificação e capacitação dos profissionais que atuam na assistência social, visando ao aprimoramento de suas competências e ao desenvolvimento de práticas adequadas.

Concursos Públicos: recomendou que os municípios realizem concursos públicos para a contratação de profissionais de assistência social, garantindo a estabilidade e a qualificação da equipe técnica.

Jornada de Trabalho: definiu as jornadas de trabalho dos profissionais de assistência social, respeitando as especificidades de cada cargo e função.

Carga Horária Mínima: estabeleceu carga horária mínima para a atuação dos profissionais em cada modalidade de serviço socioassistencial, assegurando o atendimento adequado às demandas da população.

Incentivos e Remuneração: reconheceu a importância de garantir incentivos e remuneração adequados aos profissionais de assistência social, visando à valorização da categoria.

Avaliação de Desempenho: recomendou a implementação de sistemas de avaliação de desempenho dos profissionais, a fim de promover a melhoria contínua dos serviços e práticas.

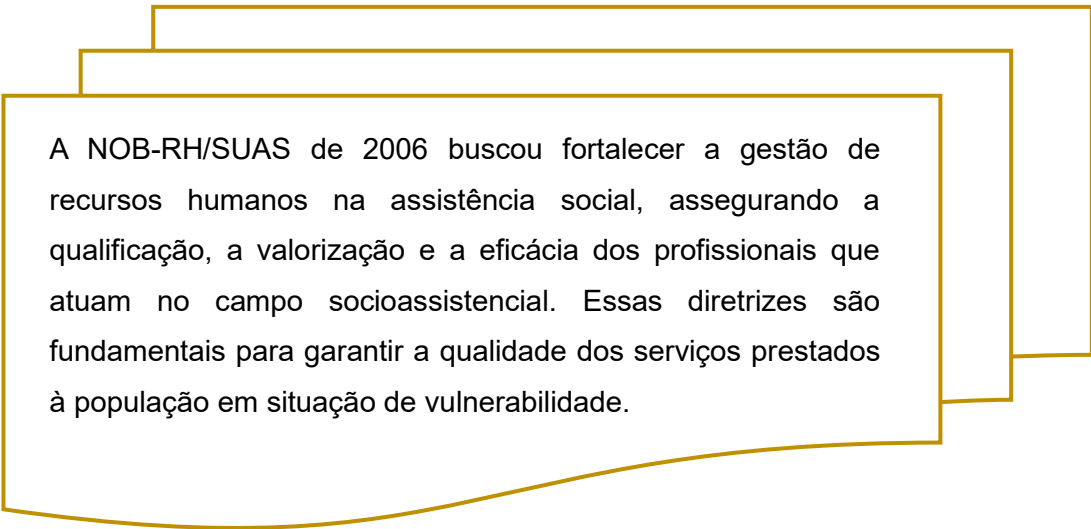
Conselhos de Direitos e Tutelares: estabeleceu diretrizes para a composição e o funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, destacando a importância da capacitação dos conselheiros.

Participação dos Trabalhadores: reforçou a necessidade de garantir a participação dos trabalhadores da assistência social na formulação e no monitoramento das políticas sociais.

Equidade de Gênero e Igualdade Racial: destacou a importância de promover a equidade de gênero e a igualdade racial no âmbito da assistência social, incluindo a capacitação dos profissionais para lidar com essas questões.

Atuação em Rede: enfatizou a necessidade de atuação em rede, promovendo a integração entre os diferentes profissionais e serviços socioassistenciais.

Atenção à Criança e ao Adolescente: estabeleceu diretrizes específicas para a atuação dos profissionais na área da infância e adolescência, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



A NOB-RH/SUAS de 2006 buscou fortalecer a gestão de recursos humanos na assistência social, assegurando a qualificação, a valorização e a eficácia dos profissionais que atuam no campo socioassistencial. Essas diretrizes são fundamentais para garantir a qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade.

A TIPIFICAÇÃO NACIONAL

A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que é um instrumento importante para a organização e a padronização dos serviços prestados no âmbito da assistência social no Brasil.

Chamada para reflexão:

A tipificação estabelece diretrizes claras sobre os serviços que devem ser oferecidos à população em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo a qualidade e a eficácia das ações socioassistenciais.

Alguns dos principais pontos estabelecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais são:

Definição dos Serviços: A tipificação define e descreve os principais serviços socioassistenciais oferecidos no país, incluindo tanto a Proteção Social Básica quanto a Proteção Social Especial. Alguns exemplos de serviços tipificados incluem o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, entre outros.

Público-Alvo: Cada serviço tipificado especifica o público-alvo a ser atendido, ou seja, o perfil das pessoas ou famílias que podem acessar o serviço. Isso ajuda a direcionar os recursos de forma adequada.

Objetivos e Metas: Define os objetivos específicos de cada serviço e as metas a serem alcançadas, permitindo avaliar o impacto das ações e serviços prestados.

Procedimentos e Metodologias: Estabelece os procedimentos e metodologias que devem ser seguidos na oferta de cada serviço, incluindo diretrizes para o atendimento, acompanhamento e avaliação.

Recursos Humanos e Estrutura Física: Indica as necessidades de recursos humanos e estrutura física para a prestação dos serviços, incluindo qualificações mínimas para os profissionais envolvidos.

Articulação e Intersectorialidade: Destaca a importância da articulação entre os serviços socioassistenciais e com outras políticas setoriais, como saúde, educação e trabalho, para garantir uma abordagem integrada e eficaz.

Acompanhamento e Avaliação: Estabelece diretrizes para o acompanhamento e a avaliação dos serviços, incluindo a coleta de dados e indicadores para medir o impacto das ações.

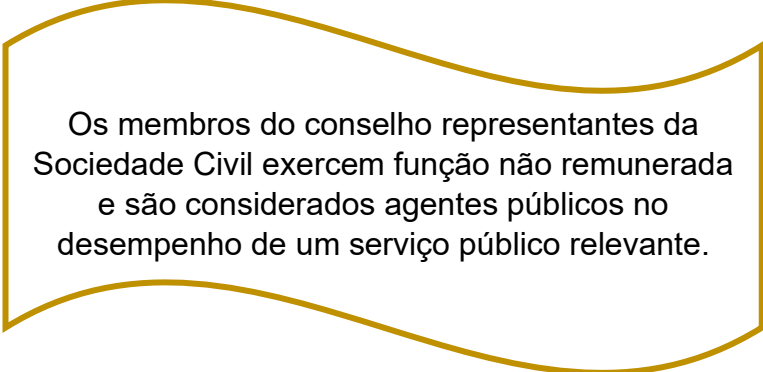
Registros e Documentação: Define a necessidade de registros e documentação adequados para cada serviço, garantindo a transparência e a prestação de contas.

Fundamentação:

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais tem o objetivo de orientar gestores, profissionais e a sociedade em geral sobre os padrões de qualidade e os critérios para a oferta de serviços socioassistenciais em todo o país. Ela contribui para a uniformização das práticas e para a eficácia das ações no campo da assistência social, promovendo o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS)

Os conselhos de Assistência Social são órgãos vinculados ao Poder Executivo da esfera de governo que lhe são correspondentes, possuem caráter permanente, são compostos de forma paritária por representantes do governo, e da sociedade civil.



Os membros do conselho representantes da Sociedade Civil exercem função não remunerada e são considerados agentes públicos no desempenho de um serviço público relevante.

Aos conselhos cabe o exercício de um conjunto de atribuições relacionadas principalmente à formulação e ao controle social da Política de Assistência Social.

A criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo.

A Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social e a composição do conselho.

O Conselho Municipal da Assistência Social é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, eleitos, se da sociedade civil, e indicados, se do governo. Ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

CMAS

9 (nove) representantes dos órgãos do Poder Público especificados em decreto, cuja composição necessariamente terá:

- 1 (um) representante da SMADS,
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS),
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME).

(Redação dada pela Lei nº 17.575/2021)

9 (nove) representantes da sociedade civil,

- 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários,
- 3 (três) das entidades e organizações de assistência social e
- 3 (três) dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, e de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

O conselheiro exercerá o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitida uma única recondução por igual período.

O que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;

Fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, atualmente esta ação é realizada com base na resolução 1080/2016.

Inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento incorporando parecer do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;

Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser seu regimento interno incorporando parecer do Conselho Tutelar no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;

Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios e prazos definidos pelo CNAS;

Estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

Estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no município;

Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

Definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;

Aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;

Articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso, aos inválidos e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);

Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas secretarias e unidades orçamentárias;

Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Elaborar e aprovar seu regimento interno, o regimento interno em vigor no CMAS foi aprovado em reunião plenária de 09/02/2012.

Publicar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e os respectivos pareceres emitidos;

Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS), e com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas fornecendo o documento Cadastro Único Municipal o qual será documento para obtenção de benefícios em nível municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é um órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo da política de assistência social em nível municipal.

Suas principais atribuições incluem:

Deliberação e Fiscalização das Políticas de Assistência Social: delibera sobre as políticas de assistência social a serem implementadas no município, incluindo a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, a definição de prioridades e estratégias, bem como a fiscalização da execução dessas políticas.

Aprovação do Orçamento: O conselho deve aprovar o orçamento destinado à assistência social no município. Isso inclui a análise e a aprovação das alocações de recursos para programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

Controle Social: O CMAS promove o controle social, permitindo que a sociedade civil acompanhe e fiscalize as ações do governo na área de assistência social. Ele atua como um mecanismo de transparência e responsabilidade.

Participação na Elaboração de Normas e Regulamentações: O conselho contribui para a elaboração de normas e regulamentos municipais relacionados à assistência social, garantindo que estejam alinhados com as diretrizes e legislações federais.

Avaliação e Monitoramento: O CMAS acompanha a execução das políticas de assistência social, avalia os resultados alcançados e recomenda ajustes quando necessário. Isso inclui a análise de relatórios de gestão e avaliações de impacto.

Opiniões e Recomendações: Pode emitir pareceres, opiniões e recomendações sobre questões relacionadas à assistência social, inclusive em relação a projetos, programas e ações específicas.

Criação de Comissões e Grupos de Trabalho: O CMAS pode criar comissões temáticas ou grupos de trabalho para aprofundar discussões e análises sobre assuntos específicos relacionados à assistência social, como proteção à infância e à juventude, inclusão de pessoas com deficiência, entre outros.

O COMAS-SP tem as seguintes comissões temáticas compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato do Plenário e estão descritas no regimento interno:

Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos
Comissão de Relações Interinstitucionais
Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências
Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família: esta comissão possui algumas especificidades quanto aos seus participantes, os conselheiros devem observar o que está descrito no regimento interno.

Atribuições do CMAS

Capacitação e Formação	Promover a capacitação e a formação dos conselheiros e demais interessados na área de assistência social, garantindo que eles estejam preparados para desempenhar suas funções de forma eficaz.
Respeito às Normativas	O CMAS atua em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e outras normativas pertinentes.
Articulação com Outros Conselhos e Entidades	Colabora e articula-se com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como com entidades e organizações da sociedade civil, para promover a integração das políticas sociais.

Fonte: elaborado pelos autores, 2024

O CMAS desempenha um papel fundamental na gestão da política de assistência social no âmbito municipal, garantindo a participação da sociedade civil na tomada de decisões, a fiscalização da execução das políticas e a promoção da transparência e acompanhamento da efetividade da política pública. Suas ações contribuem para o fortalecimento da assistência social e para a garantia dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

A função do conselheiro como agente público

O agente público no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ocupa uma posição de responsabilidade e influência na formulação, monitoramento e fiscalização das políticas de assistência social em nível municipal. As principais características e responsabilidades são:

Representatividade: o conselho é composto por representantes da sociedade civil, que são eleitos por seus pares e por membros do poder público, indicados pelo Poder Executivo Municipal, o que significa que representam a administração local no conselho. Isso inclui membros do governo municipal, como secretários municipais, profissionais comissionados ou servidores públicos designados.

Formulação de Políticas: participam ativamente da formulação de políticas e diretrizes relacionadas à assistência social no âmbito municipal. Envolve a discussão, análise e proposição de ações e programas que atendam às necessidades da população em situação de vulnerabilidade.

Acompanhamento e Fiscalização: monitoram a implementação das políticas e a execução dos programas e serviços de assistência social no município, garantindo que eles estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho.

Aprovação de Planos e Orçamento: o CMAS tem a responsabilidade de aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e o Orçamento destinado à assistência social. Os agentes públicos têm um papel crucial nesse processo, assegurando que os recursos sejam alocados de forma adequada.

Controle Social: contribuem para a promoção do controle social, permitindo que a sociedade civil acompanhe e fiscalize as ações do governo na área de assistência social. Trabalham para garantir a transparência e a responsabilidade na execução das políticas e gastos públicos.

Participação em Comissões e Grupos de Trabalho: Agentes públicos no CMAS podem ser designados para participar de comissões temáticas ou grupos de trabalho que abordam questões específicas relacionadas à assistência social, como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, entre outros.

Promoção de Direitos: Comprometem-se em promover os direitos humanos e sociais, incluindo o respeito à dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade, e trabalham para a inclusão social e o combate à exclusão.

Respeito às Normativas: Atuam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e outras regulamentações pertinentes.

Capacitação e Formação: Mantêm-se atualizados por meio de capacitação e formação continuada, a fim de desempenhar suas funções de forma eficaz.

Desempenhar a função de agente público no Conselho Municipal de Assistência Social é uma responsabilidade importante, pois envolve tomar decisões que afetam diretamente a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade no município. A atuação eficaz desses agentes públicos é essencial para garantir que a assistência social seja eficiente, equitativa e respeitosa dos direitos humanos.

A nuvem de palavras é um recurso que possibilita evidenciar a manifestação sobre temas pertinentes ao contexto. Os conselheiros(as) responderam ao

questionamento sobre os maiores desafios de exercer a função no município de São Paulo, e podemos observar quais palavras tiveram maior evidência na figura abaixo.



Fonte: elaborado pelos autores, software NVivo14, nov, 2023.

A figura acima mostra que as palavras com maior evidência foram: CONSELHEIROS, COMAS que refletem o papel central no processo de assistência e desenvolvimento social, na sequência temos: MAIOR, PARTICIPAÇÃO, PROCESSOS, ORGANIZAÇÕES e DESAFIOS que neste contexto denotam os desafios enfrentados tanto na gestão das políticas públicas que envolvem a participação efetiva nos processos, e MAIOR PARTICIPAÇÃO nas ORGANIZAÇÕES, diante das necessidades que emergem da população.

Podemos concluir que o papel do Estado e dos cidadãos que atuam em prol das políticas públicas está fundadas na equidade, na democracia e nos direitos humanos. A escuta dos conselheiros presentes na formação permanente diante da política de assistência social e sua historicidade, desvelou algumas questões como a diferença entre os conceitos de assistencialismo e assistência social a serem clarificadas para a sociedade que em alguns casos desconhece inclusive a legislação que assegura o direito da integridade. A relevância do papel do conselheiro frente as políticas a serem implantadas, as quais devem ser avaliadas com ética na perspectiva da eficácia para o município, no caso de São Paulo.

Você pode entender mais sobre o papel do conselho e das(os) conselheiras(os) assistindo o vídeo abaixo (clique na imagem):



Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 10 set. 2023

BRASIL, **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> Acesso: 10 set. 2023

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm Acesso: 10 set. 2023

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf Acesso: 10 set. 2023

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura (MEC). **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)**, Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/encceja-2/480-gabinete-do-ministro-1578890832/assessoria-internacional-1377578466/20747-unesco> Acesso: 10 set. 2023.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Fundamentos ético-políticos e rumos teórico metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2016 Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/TrabalhoSocialcomFamilias.pdf Acesso: 10 set. 2023

Prefeitura do Município São Paulo. **Lei nº 16.974 de 23 de agosto de 2018**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16974-de-23-de-agosto-de-2018> Acesso: 10 set. 2023.

Prefeitura do Município São Paulo. **Decreto nº 58.103 de 26 de fevereiro de 2018**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58103-de-26-de-fevereiro-de-2018> SMADS. **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/secretaria/a_secretaria/index.php?p=1856 Acesso: 10 set. 2023

TEIXEIRA, Solange Maria. Trabalho Social com famílias na Política de Assistência Social: elementos para sua reconstrução em bases críticas. **Serviço Social em Revista**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 4–23, 2010. DOI: 10.5433/1679-4842.2010v13n1p4. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/8425> Acesso em: 11 set. 2023.

Yazbek, Maria Carmelita. **O significado sócio-histórico da profissão**. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Disponível em: <https://cressrn.org.br/files/arquivos/3D6F81pn1Nsm7lhGdgh1.pdf> Acesso: 10 set. 2023.

MÓDULO 2

O FINANCIAMENTO DO SUAS: ACOMPANHAMENTO AO ORÇAMENTO (PPA, LDO, LOA) E O CONTROLE SOCIAL SOBRE O FMAS.

A Assistência Social como política social pública, se insere num novo campo: no campo dos direitos, da universalização do acesso e da responsabilidade estatal.

O modelo orçamentário brasileiro é definido pela Constituição Federal do Brasil de 1988. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme cita a Constituição no Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O plano plurianual;
- II - As diretrizes orçamentárias;
- III - Os orçamentos anuais.

Sendo assim, o planejamento e o orçamento ficam sob responsabilidade do poder executivo que tem a prerrogativa de elaboração do PPA, LDO e LOA, e do poder legislativo: altera, por meio de emendas, a proposta original ou apenas confirma as propostas por meio do voto.

O orçamento público e o financiamento do SUAS são instrumentos de ação estatal, de planejamento, utilizado para gerenciar e controlar a aplicação dos recursos públicos e monitorar os gastos realizados pelo governo. É o compromisso do governante com a sociedade para a execução de políticas públicas. Por meio dele, todos os cidadãos podem visualizar onde, quando, como e por quanto será realizada uma obra ou fornecido um serviço.

Existem dois tipos de orçamento público:

<p>Tradicional</p>	<p>Os processos de elaboração orçamentária estão centrados no exercício da função de controle, dando ênfase aos objetos de gasto e ao emprego nos fins para os quais foram concedidos.</p>
<p>Programa</p>	<p>As despesas públicas são fixadas a partir da identificação das necessidades públicas sob a responsabilidade de um certo nível de governo. Orçamento-Programa é aquele que enfatiza o que o governo</p>

faz, realiza, e não aquilo que o governo adquire.

Fonte: elaborado pelos autores, 2024

Os elementos essenciais do orçamento-programa são:

- os objetivos da instituição;
- os programas, como instrumentos de integração dos esforços do governo para concretizar os objetivos;
- os custos dos programas medidos pelos meios e insumos necessários (RH, material, equipamentos, serviços) para obtenção dos resultados;
- medidas de desempenho para medir as realizações e os esforços gastos na execução dos programas.

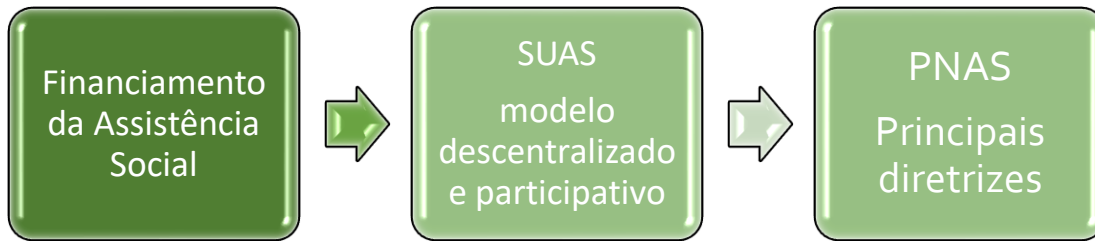
Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina. (Manual Técnico do Orçamento (2014))

Na literatura especializada, existem referências a outros princípios orçamentários. Dentre os vários princípios orçamentários vamos nos deter no princípio da descentralização ao qual está inserido o SUAS, a execução das ações tem como preferência ocorrer no nível mais próximo de seus beneficiários.

Orçamento Público e financiamento do SUAS

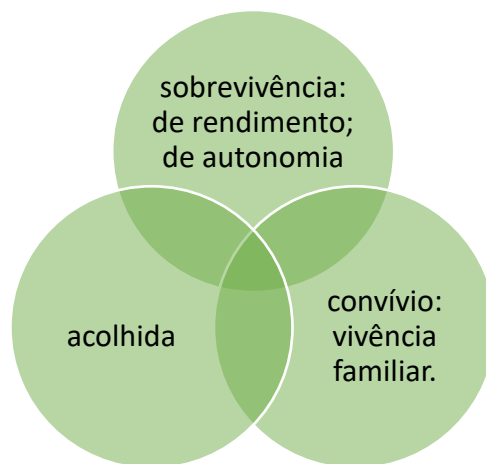
O orçamento público para o financiamento da assistência social está inserido no SUAS e o modelo orçamentário é descentralizado e participativo, regulamentado pelas principais diretrizes do PNAS, conforme quadro a seguir.

Financiamento do SUAS

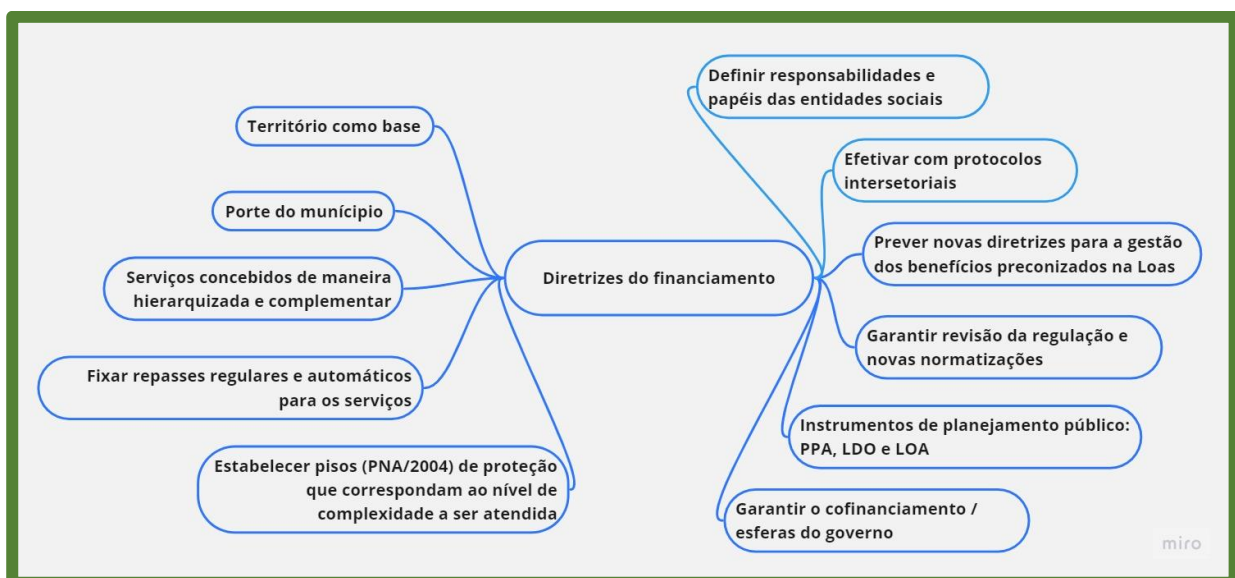


Fonte: elaborado pelos autores, 2024

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 afirma que a proteção social deve afiançar segurança de:



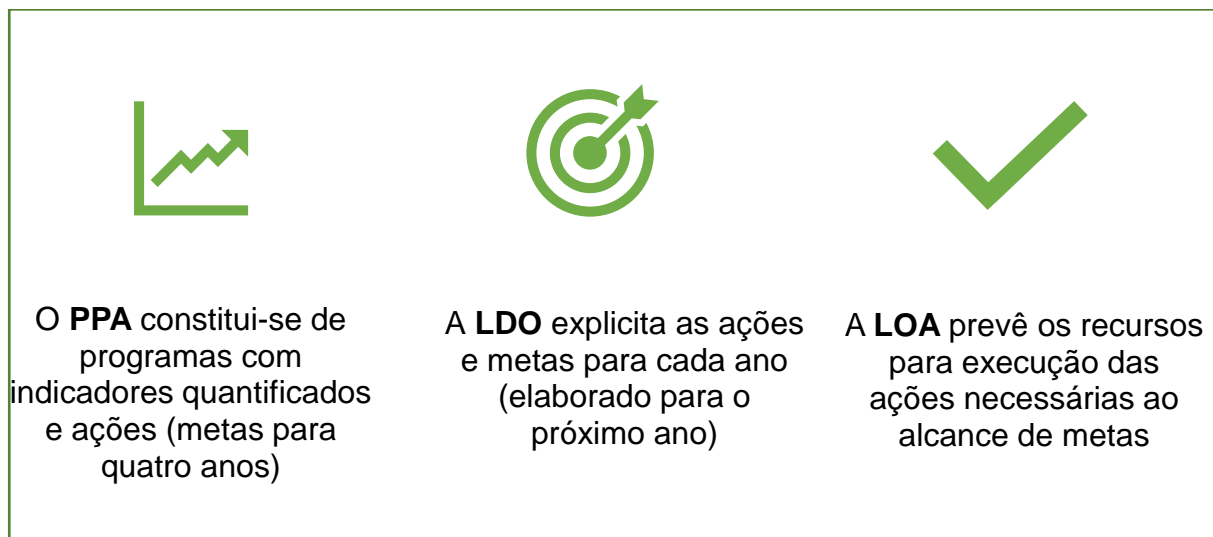
As principais diretrizes do PNAS estão elencadas no mapa mental abaixo



Fonte: elaborado pelos autores, 2023

As diretrizes têm estreita relação com a efetivação e regulação da política de assistência social além do instrumento que objetiva hierarquizar necessidades, mapear necessidades e relacionar recursos necessários para as ações, projetos e demais serviços relacionados com a gestão, financiamento e controle social.

LEIS ORÇAMENTÁRIAS: PROCESSO



Fonte: elaborado pelos autores, 2024

O poder executivo é responsável pela elaboração do projeto de lei do plano plurianual (PPA), a publicação é a cada quatro anos como lei ordinária. Estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital, dos desdobramentos e as relacionadas aos programas de duração continuada.

Deve ser enviado ao Poder Legislativo no primeiro ano de cada mandato. A execução do PPA tem início, portanto, somente no segundo ano do mandato e é encerrada no primeiro ano do mandato seguinte. O PPA relaciona além do montante relativo aos dispêndios de capital, as metas físicas que devem ser alcançadas ao final do mandato, discriminadas por tipo de programa e ação.

O papel do conselho no PPA inclui:

Participação e Consulta Pública: O Conselho Municipal é um espaço onde representantes da sociedade civil, organizações comunitárias e cidadãos podem participar e dar suas contribuições para a formulação do PPA.

Acompanhamento e Fiscalização: O Conselho tem a responsabilidade de acompanhar a execução do PPA ao longo do período de vigência.

Controle Social: O Conselho Municipal atua como um mecanismo de controle social, ajudando a garantir a transparência na gestão dos recursos públicos. Ele pode fazer recomendações e relatórios sobre o andamento do PPA.

Avaliação e Revisão: O Conselho pode participar do processo de avaliação e revisão do PPA, que geralmente ocorre anualmente.

Voz da Comunidade: O Conselho Municipal serve como um órgão que representa a voz da comunidade no processo de planejamento e execução do PPA.

A construção do PPA inclui:

- O diagnóstico da realidade presente
- O delineamento de cenários de futuro desejado
- A definição de prioridades
- A articulação de estratégias para sua realização e para a execução das respectivas políticas de apoio
- A formulação de programas para atingir as prioridades fixadas e com os recursos disponíveis
- O diagnóstico de todas as políticas públicas, incluindo a política de assistência social

O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborado pelo poder executivo e encaminhado ao Legislativo para aprovação. É uma lei ordinária, válida apenas para um exercício. Segundo o art.165, § 2º, da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a lei orçamentária anual; dispõe sobre as alterações na legislação tributária; e estabelece a política das agências financeiras oficiais de fomento; antecipa e orienta, assim, a direção e o sentido dos gastos públicos e os parâmetros que devem nortear a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente.

Os programas e as ações, cujas prioridades e metas são definidas pela LDO, para constar do projeto de lei orçamentária de cada exercício, são apresentados em um texto legal, constituindo um detalhamento anual de metas estabelecidas no PPA, as quais são selecionadas para o exercício em questão.

A LDO é um instrumento intermediário entre o PPA e a LOA:

- O conteúdo da LDO deve se basear no PPA, ou seja, nenhum conteúdo presente na LDO pode ser diferente do aprovado no PPA.
- Além disso, a LDO deve orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LDO estabelece as regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano seguinte.

Entre outros itens, a LDO:

- ✓ Determina o nível de equilíbrio geral entre receitas e despesas,
- ✓ Traça regras para as despesas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,
- ✓ Autoriza o aumento de despesas com pessoal,
- ✓ Disciplina o repasse de verbas da União para estados, municípios e entidades privadas,
- ✓ Indica prioridades de financiamento pelos bancos públicos.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei ordinária, cuja validade é referente ao exercício fiscal a que se refere, o projeto de lei orçamentária é apresentado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Legislativo.

De acordo com o § 5º art. 165 do texto constitucional, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) orçamento fiscal (OF);
- b) orçamento da seguridade social (OSS);
- c) orçamento de investimento das empresas estatais (OIEE).

O orçamento fiscal e da seguridade social tem no escopo toda a programação de gastos da Administração Pública, direta e indireta; já o orçamento de investimentos abrange a previsão de investimentos das entidades que a respectiva esfera de governo, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

PASSOS GERAIS PARA A CONSTRUÇÃO E APROVAÇÃO DA LDO

Elaboração pelo Poder Executivo:

O processo geralmente começa com o Poder Executivo (prefeito no nível municipal, governador no nível estadual ou presidente no nível federal) elaborando um projeto de LDO. Este projeto é preparado com base nas diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), que é um plano de médio prazo.

Envio ao Legislativo:

O projeto de LDO é enviado ao Poder Legislativo (Câmara de Vereadores no nível municipal, Assembleia Legislativa no nível estadual ou Congresso Nacional no nível federal).

Debate e Análise no Legislativo:

O projeto de LDO passa por um processo de debate e análise no Legislativo, onde os parlamentares podem propor emendas, discutir as prioridades e fazer alterações no texto.

Audiências Públicas:

Durante o processo legislativo, geralmente são realizadas audiências públicas para ouvir a opinião da sociedade e de especialistas sobre as diretrizes orçamentárias propostas.

Aprovação no Legislativo:

Após o debate e a análise, a LDO é votada e aprovada pelo Legislativo. Em alguns casos, as emendas propostas pelos parlamentares são incluídas no texto final.

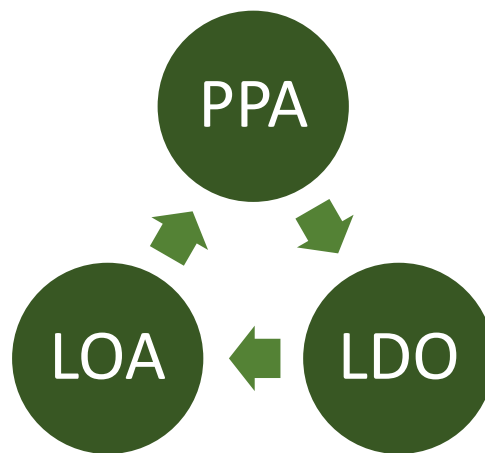
Sanção do Executivo:

Após a aprovação no Legislativo, a LDO é enviada de volta ao Poder Executivo para sanção. O chefe do Executivo (prefeito, governador ou presidente) pode sancionar (aprovar) o projeto de lei ou vetar (rejeitar) partes específicas do texto.

Publicação e Vigência:

Após a sanção, a LDO é publicada no Diário Oficial e entra em vigor. Ela passa a orientar a elaboração do orçamento para o ano seguinte.

O ciclo orçamentário está definido na figura a seguir:



Fonte: elaborado pelos autores, 2024

A LDO na Lei de Responsabilidade Fiscal deve:

Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho;

Conter o Anexo de Metas Fiscais composto basicamente por: metas anuais de receitas e despesas; avaliação das metas relativas ao ano anterior;

Conter o Anexo de Riscos Fiscais composto basicamente por: avaliação dos passivos contingentes e outros riscos para as contas públicas apontando soluções, caso os riscos se concretizem.

Os conselhos têm um papel fundamental no acompanhamento e análise dos instrumentos que integram o ciclo orçamentário, pois são nesses instrumentos que se materializam a implementação e execução de uma política pública em cada esfera de governo. No caso particular da Assistência Social, mais uma vez, reforça a importância da interação entre o financiamento, a gestão e o controle.

**ATENÇÃO!
REALIZE UMA
RODA DE
CONVERSA**

A LDO é uma lei que estabelece as diretrizes e metas para o orçamento do governo, mas não detalha os gastos específicos. Esses detalhes são abordados na Lei Orçamentária Anual (LOA), que é construída posteriormente e que precisa estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LDO. Assim, a LDO fornece a estrutura geral para o orçamento, enquanto a LOA detalha os valores e a alocação específica

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legislativo fundamental no sistema de planejamento, gestão e controle das finanças públicas de um país ou de uma entidade subnacional, como um estado ou município.

A LOA é aprovada anualmente pelo Poder Legislativo, após um processo de discussão e análise, e é sancionada pelo Poder Executivo.

A LOA deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e o programa de trabalho do governo, sendo obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

PRINCIPAIS COMPONENTES DA LOA

<p>Parte I: O Orçamento Fiscal</p>	<p>Esta seção da LOA detalha os gastos do governo relacionados ao setor público, incluindo despesas com órgãos e entidades governamentais, programas e projetos.</p>
<p>Parte II: O Orçamento da Seguridade Social</p>	<p>O Orçamento da Seguridade Social: Aqui são especificadas as despesas relacionadas à seguridade social, como aposentadorias, benefícios sociais e saúde.</p>
<p>Parte III: O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais</p>	<p>O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: Essa seção inclui os gastos de empresas estatais que realizam investimentos e atuam de forma empresarial.</p>

Anexos	A LOA pode conter diversos anexos que fornecem informações adicionais, como metas fiscais, demonstrativos de receitas e despesas, detalhes sobre as fontes de recursos, entre outros.
Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD)	O QDD é uma parte fundamental da LOA que especifica as despesas de acordo com as unidades orçamentárias, programas, projetos e atividades. Ele fornece detalhes sobre os valores alocados a cada área.

A LOA é um documento detalhado que fornece uma visão abrangente dos gastos e receitas do governo para o ano fiscal seguinte. Cada governo (federal, estadual e municipal) pode apresentar algumas variações na estrutura da LOA, mas esses são os elementos comuns que compõem o documento.

ORÇAMENTO PÚBLICO E O FINANCIAMENTO DO SUAS

O Orçamento Público é como um grande plano financeiro do governo, seja ele municipal, estadual ou federal. É um documento que mostra quanto dinheiro o governo espera arrecadar e como planeja gastá-lo ao longo de um período, geralmente um ano. Existem três partes principais no Orçamento Público:

1. **Receitas:** Isso indica de onde o governo espera obter dinheiro, como impostos, taxas, empréstimos etc.
2. **Despesas:** Aqui, o governo lista como planeja gastar o dinheiro arrecadado. Isso inclui investimentos em diferentes áreas, como saúde, educação, segurança, assistência social, entre outras.
3. **Execução Orçamentária:** É o acompanhamento e a realização das despesas de acordo com o que foi planejado no Orçamento.

Em resumo, o Orçamento Público é o plano financeiro do governo, e o financiamento do SUAS envolve a alocação de recursos desse orçamento para garantir a prestação de serviços e o suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade por meio do sistema de assistência social. É importante acompanhar e fiscalizar como esses recursos são utilizados para garantir que atendam adequadamente às necessidades da população mais vulnerável.

Controle Social sobre o Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS).

No contexto da política de assistência social, que enfatiza o controle por meio dos conselhos, e do processo orçamentário já apresentado temos o recorte da Assistência Social onde deve ser apresentado ao Conselho o Plano da Assistência Social, no município de São Paulo tem a denominação de PLAS.

Esses planos são submetidos à análise e aprovação dos conselhos antes de serem apresentados para a aprovação do Poder Legislativo, como a Câmara de Vereadores ou a Assembleia de Deputados, e isso deve ser feito até o final de setembro ou, se especificado na Lei Orgânica Municipal, em outubro.

Isso implica que os recursos a serem utilizados estão restritos ao que está previsto nos planos e nas leis orçamentárias. Assim, é fundamental perceber que o planejamento e o orçamento estão interligados.

O QUE DEVE CONTER NO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os planos de assistência social são documentos que estabelecem diretrizes, metas e ações a serem implementadas na área de assistência social em nível municipal, estadual ou federal. Embora o conteúdo específico dos planos possa variar de acordo com a legislação e as diretrizes de cada esfera de governo, geralmente eles devem conter os seguintes elementos:

Diagnóstico da Realidade: Uma análise da situação da assistência social na jurisdição em questão, incluindo dados demográficos, indicadores de pobreza e vulnerabilidade, demandas existentes, recursos disponíveis e serviços atualmente oferecidos.

Objetivos e Metas: A definição clara de objetivos gerais e específicos que o plano visa alcançar, bem como metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas em um determinado período.

Estratégias e Ações: Descrição das estratégias e ações que serão implementadas para alcançar os objetivos e metas estabelecidos. Isso inclui programas, projetos e serviços a serem oferecidos.

Público-Alvo: Identificação das populações e grupos sociais que serão beneficiados pelas ações previstas no plano, com destaque para aqueles em situação de vulnerabilidade.

Cronograma: Estabelecimento de prazos e etapas para a implementação das ações, incluindo o período de vigência do plano.

Orçamento: Uma estimativa dos recursos financeiros necessários para a execução das ações previstas no plano, bem como a fonte de financiamento.

Indicadores de Avaliação: Definição de indicadores que permitirão avaliar o impacto e o progresso na implementação das ações, ajudando a medir o sucesso do plano.

Mecanismos de Participação Social: Estratégias para envolver a sociedade civil, organizações não governamentais e outros atores relevantes na elaboração, implementação e avaliação do plano.

Legislação de Referência: Referência às leis, decretos e regulamentos que fundamentam a política de assistência social e que orientam a elaboração do plano.

Articulação com Outras Políticas Públicas: Informações sobre como as ações da assistência social se articulam com outras políticas públicas, como saúde, educação e trabalho, para um atendimento mais abrangente das necessidades das pessoas.

A elaboração dos planos de assistência social deve ser participativa, envolvendo consultas públicas, órgãos gestores e outros atores relevantes. Cada esfera de governo pode ter suas próprias diretrizes e requisitos específicos para a elaboração e aprovação dos planos de assistência social.

Estruturação do plano de acordo com o SUAS

Por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), todas as ações planejadas nos planos devem ser estruturadas de acordo com diferentes categorias de proteção social: básica, especial de média complexidade e especial de alta complexidade. Cada uma dessas categorias tem objetivos específicos. Essa estruturação ajuda a esclarecer o que deve ser assegurado em cada nível de proteção e como os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal irão se organizar para isso.

Origem dos Recursos

Como qualquer orçamento público, o orçamento destinado à política de assistência social é composto por entradas de recursos financeiros, denominadas receitas, e pela alocação desses recursos, chamada despesas. A principal fonte de

receita do orçamento público geralmente deriva de impostos e taxas, sendo que, em muitos casos, essas receitas são arrecadadas na própria esfera de governo, como municípios, estados ou o Distrito Federal, e são denominadas receitas **próprias**. Além disso, uma parte significativa das receitas vem de transferências de recursos entre diferentes esferas governamentais, o que deve estar em conformidade com leis e regulamentos específicos, sendo assim chamadas de receitas **transferidas** ou simplesmente transferências.

Os recursos destinados à política de assistência social são depositados em **fundos**, onde devem estar presentes tanto as receitas próprias quanto as transferências recebidas de outras esferas de governo. Esse requisito está de acordo com o que é estabelecido no artigo 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

É condição para os repasses aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I- Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II- Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III- Plano de Assistência Social.

Parágrafo Único: É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.

Os fundos de assistência social representam uma abordagem distinta na gestão dos recursos públicos e têm seu embasamento na legislação que regulamenta fundos especiais, como estabelecido na Lei 4.320 de 1964. A legislação que institui um fundo de assistência social deve estabelecer uma ligação direta entre os recursos (receitas) disponíveis e as ações que serão executadas (despesas).

Essa conexão entre receitas e despesas é essencial para assegurar que os recursos sejam direcionados de maneira eficaz e transparente para os programas e serviços de assistência social. Os fundos de assistência social desempenham um papel crucial na garantia de que os recursos sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas na política de assistência social.

Funcionamento do Fundo na Política de Assistência Social

Características dos fundos especiais	Como funciona na política de assistência social
Devem estar vinculados à realização de objetivo ou serviço claramente definido	Estes objetivos estão definidos nos artigos 22, 23, 24 e 25 da LOAS e nos critérios de partilha e critérios de transferência, que estão na NOB/SUAS.
Obedecem a normas específicas de aplicação, de acordo com sua lei de criação	
Deve estar vinculado a uma determinada unidade da administração	Por isso, os fundos de assistência social são úteis para efetivar, do ponto de vista do orçamento, o comando único da política em cada esfera de governo.
Deve ser indicado um gestor, que geralmente é do órgão ao qual está vinculado	
Ter autonomia administrativa refletida pela descentralização do processo decisório	De um lado os fundos permitem a descentralização orçamentária e, de outro, favorece o controle feito pelos conselhos.
Ter contabilidade própria	Quando estão nos fundos, os recursos são colocados numa conta bancária específica na qual são depositados os recursos próprios e os transferidos. Como isso, os fundos não se confundem com o montante do orçamento. Assim, fica mais fácil controlar o dinheiro que entra e o que sai.
Ter prestação de contas específica pelo gestor	De acordo com o SUAS, a prestação de contas acontece por meio eletrônico, e deve ser analisado e deliberada pelo conselho. Posteriormente, a prestação de contas é analisada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome(MDS).
Deve especificar a destinação do saldo, apurando o balanço do exercício financeiro	Diferente do orçamento geral de cada esfera em que o saldo anual deve ser devolvido ao “bolo orçamentário” no final do ano, os fundos permitem que seu saldo passe de um ano para o outro.

Fonte: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/SUAS_Orientacoes_conselhos_controlesocial.pdf

Funcionamento do Fundo na Política de Assistência Social

O responsável pela criação e gestão do fundo na esfera de governo da política de assistência social, como o secretário ou cargo equivalente, é o gestor. Por outro

lado, cabe ao conselho orientar o uso dos recursos, bem como controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos no fundo.

Os fundos especiais são incorporados nas leis orçamentárias, como o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. Assim como outras formas de recursos financeiros, os fundos de assistência social são representados de diferentes maneiras nas leis orçamentárias, identificados por códigos numéricos específicos.

A estrutura orçamentária é organizada através de uma Classificação Orçamentária, que agrega informações através de códigos numéricos para identificar a natureza dos recursos e sua alocação, além dos órgãos ou entidades responsáveis por sua execução, entre outras informações relevantes, detalhadas em Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades, entre outros.

EMENDAS PARLAMENTARES

A **PORTARIA Nº 067/SMADS/2023** estabelece fluxos, atribuições, procedimentos e prazos para tramitação de recursos provenientes de emendas parlamentares operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Cidade de São Paulo (SMADS).

É um instrumento fundamental para aprimorar a gestão de recursos destinados à assistência social na cidade de São Paulo, promovendo transparência, eficiência e responsabilidade na alocação e utilização das emendas parlamentares. Com essa regulamentação, espera-se que a comunidade se beneficie de maneira mais significativa dos investimentos na área de assistência social, melhorando a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos paulistanos.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) desempenha um papel fundamental no processo de alocação e utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da cidade de São Paulo. O CMAS é um órgão colegiado composto por representantes da sociedade civil e do poder público, responsável por exercer o controle social sobre a política de assistência social do município. O seu papel neste processo inclui

Aprovação e Fiscalização: O CMAS é responsável por aprovar os projetos e programas que serão beneficiados pelas emendas parlamentares. Isso significa que as propostas de destinação de recursos devem ser submetidas ao CMAS para análise e aprovação antes de serem implementadas. O conselho avalia se os projetos estão alinhados com as diretrizes da política de assistência social e se atendem às necessidades da comunidade.

Prestação de Contas: O CMAS estabelece que a SMADS e os órgãos executoras ou entidades parceiras prestem contas regularmente sobre a utilização dos recursos das emendas parlamentares. Isso garante a transparência na gestão dos recursos públicos e assegura que o dinheiro seja utilizado de acordo com as finalidades estabelecidas.

Orientação e Recomendações: Além de aprovar e fiscalizar, o CMAS pode fornecer orientações e recomendações à SMADS e aos órgãos executoras para melhorar a eficiência e eficácia dos programas sociais. Isso contribui para aprimorar o uso dos recursos e a qualidade dos serviços prestados.

A nuvem de palavras emerge da questão: O que os conselheiros pensam sobre a questão financeira?




Fonte: elaborado pelos autores, software NVivo14, jan., 2024.

Podemos perceber que as palavras com mais frequência citadas pelos conselheiros(as) presentes são: ORÇAMENTO, FINANCEIRA temas que estão correlacionados para a efetivação do orçamento e que pertencem ao contexto de

RESPOSTA, SOCIAL da ASSISTÊNCIA como POLÍTICA em decorrência da COMPREENSÃO dos temas trazidos pela sociedade que emergiram nos DEBATES com a PARTICIPAÇÃO da SOCIEDADE frente as necessidades prementes para que seja possível ter qualidade de vida, e acesso aos direitos.

Ainda tem dúvidas sobre este módulo ou quer aprofundar seus conhecimentos?

Acesse os vídeos do Senado – Orçamento fácil! (Clique na imagem)



A maneira mais divertida de entender o orçamento público

O Orçamento Fácil é uma série de animações, criada pelo Senado, para explicar a importância do orçamento público e como ele é elaborado no Brasil. Você vai descobrir que o país é como uma grande família. Tem de ter orçamento para bancar as despesas com saúde, educação, segurança, lazer e por aí vai. Acesse os vídeos e fique por dentro. É fácil e divertido.

agênciasenado

Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 10 set. 2023

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm Acesso: 10 set. 2023

Prefeitura do Município São Paulo. **Lei nº 16.974 de 23 de agosto de 2018**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16974-de-23-de-agosto-de-2018> Acesso: 10 set. 2023.

Prefeitura do Município São Paulo. **Decreto nº 58.103 de 26 de fevereiro de 2018**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58103-de-26-de-fevereiro-de-2018>

SMADS. **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/secretaria/a_secretaria/index.php?p=1856 Acesso: 10 set. 2023

Módulo 3

A MOBILIZAÇÃO PERMANENTE DOS SEGMENTOS (ENTIDADES, TRABALHADORES E USUÁRIOS); CONTROLE SOCIAL, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O objetivo geral deste módulo é compreender a importância da participação social como um dos pilares fundamentais da democracia e a desempenharem papéis ativos na política de assistência social, compreendendo os segmentos da sociedade civil e sua participação. Além disso, visa abordar os desafios e dimensões do controle social, o exercício eficaz desse controle, a importância das Conferências Municipal, Estadual e Federal, bem como as atribuições dos conselhos no processo de credenciamento, renovação de credenciamento e fiscalização de entidades.

CONTROLE SOCIAL

O controle social é a participação da sociedade na administração pública, com objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.

O controle social é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 14, inciso II, que estabelece que "é assegurada a todos, no âmbito da administração pública direta e indireta, a garantia de (...) participação dos administrados na formulação de políticas públicas e na fiscalização de sua execução".

O controle social é importante para a democratização da sociedade, pois permite que a população tenha voz e participe das decisões que afetam sua vida. O controle social também é importante para a efetividade das políticas públicas, pois ajuda a garantir que elas sejam executadas de forma eficaz e eficiente.

FORMAS DE CONTROLE SOCIAL

- **Participação em conselhos de políticas públicas;**
- **Fiscalização de obras e serviços públicos;**
- **Participação em orçamentos participativos;**
- **Ouvidorias públicas;**
- **Acesso à informação pública;**
- **Protestos e manifestações públicas.**

O controle social é efetivado nos Conselhos com a participação de seus representantes como segue:



Representantes do Poder Público:

Um representante do Poder Executivo (indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, estadual ou Federal).

Representantes dos órgãos governamentais responsáveis pela área de assistência social.



Representantes dos Trabalhadores do Setor:

Trabalhadores ou representantes de entidades de trabalhadores na área de assistência social.



Representantes dos Usuários ou Beneficiários dos Serviços:

Representantes de organizações de usuários ou beneficiários dos serviços de assistência social. Esses representantes podem incluir pessoas em situação de vulnerabilidade ou usuários dos serviços.



Representantes das Entidades de Assistência Social:

Representantes de entidades que atuam na área de assistência social, como organizações não governamentais.

MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES COMO PARTE DO CONTROLE SOCIAL

O monitoramento e fiscalização das entidades de assistência social são importantes para garantir a qualidade e a conformidade das ações e serviços prestados, é importante que estas ações estejam previstas no regimento interno do conselho e sejam observadas pelos conselhos. Aqui apresentamos estão alguns aspectos-chave desse monitoramento e fiscalização:



Cadastro e Regularização



Relatórios e Pareceres



Normativas e Legislação



Sanções e Regularização



**Planejamento e
Programação de Visitas**



Aprimoramento Contínuo



Avaliação de Documentação



Participação dos Usuários

Conheça mais sobre controle social lendo o artigo: [O Controle Social na Efetivação das Políticas Públicas com ênfase na Assistência Social](#)

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 30 - LOAS

É condição para os repasses aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de: (...)

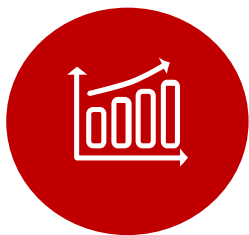
III- Plano de Assistência Social.

Parágrafo Único: É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.

Nível Municipal: Nos municípios, o PPA municipal é uma ferramenta de planejamento de médio prazo que define as diretrizes, objetivos e metas da administração local. Ele é elaborado pelo Poder Executivo municipal, aprovado pela câmara de vereadores e abrange um período de quatro anos. O PPA municipal define como os recursos municipais serão alocados em áreas como educação, assistência social, saúde, transporte, saneamento básico, entre outras. É um instrumento importante para

garantir a gestão eficiente e planejada dos recursos municipais e para atender às necessidades da população local. No caso da política de assistência social é obrigatório um plano específico que contenha:

O QUE DEVE CONTER NO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Público-Alvo: Identificação das populações e grupos sociais que serão beneficiados pelas ações previstas no plano, com destaque para aqueles em situação de vulnerabilidade.



Cronograma: Estabelecimento de prazos e etapas para a implementação das ações, incluindo o período de vigência do plano.



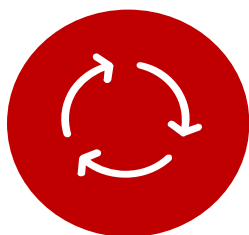
Orçamento: Uma estimativa dos recursos financeiros necessários para a execução das ações previstas no plano, bem como a fonte de financiamento.



Indicadores de Avaliação: Definição de indicadores que permitirão avaliar o impacto e o progresso na implementação das ações, ajudando a medir o sucesso do plano.

AVALIAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para efetivação do controle social saiba como avaliar o Plano de Assistência Social



Análise Documental:

Inicie pela análise detalhada do documento do Plano de Assistência Social. Certifique-se de que o plano esteja de acordo com as diretrizes da assistência social. As diretrizes para construção do Plano de Assistência Social (PAS) estão previstas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

**Participação Social:**

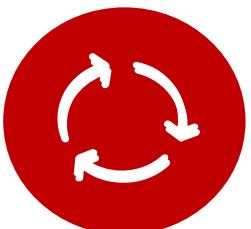
Avalie o processo de construção do Plano, verificando se houve a devida participação da sociedade civil, dos usuários dos serviços e dos trabalhadores da assistência social.

**Acompanhamento e Avaliação Contínua:**

Considere a existência de mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua das ações previstas no Plano. Isso é crucial para ajustes e melhorias ao longo do tempo.

**Promoção de Audiências Públicas:**

O gestor deve realizar audiências públicas para apresentar o Plano à comunidade, esclarecer dúvidas e receber contribuições. Essa prática reforça a transparência e a participação social.

**Transparência e Prestação de Contas:**

Verifique se o Plano preconiza a transparência e a prestação de contas, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações sobre a implementação e os resultados das ações.

**Relatórios e Pareceres Técnicos:**

Produza relatórios e pareceres técnicos que consolidem a análise do Plano. Esses documentos são essenciais para a tomada de decisões e para a comunicação com os órgãos responsáveis.

VAMOS PRATICAR!!!!

Acesse o Plano do Município de São Paulo e faça suas considerações, diante do que aprendeu (clique na imagem):



CONTROLE SOCIAL – CONFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O que são as conferências da Assistência Social

As Conferências de Assistência Social são fóruns de participação democrática nos quais representantes da sociedade civil, usuários dos serviços, trabalhadores do setor e gestores públicos se reúnem para discutir temas relacionados à assistência social.

O principal propósito é avaliar a política de assistência social, identificar avanços e desafios, além de propor diretrizes para aprimorar a implementação das ações e serviços. Durante as conferências, os participantes têm a oportunidade de formular propostas que serão apresentadas e debatidas, abrangendo desde questões locais até temas de abrangência nacional.

Os participantes elegem **delegados** que terão a responsabilidade de representar as propostas discutidas em instâncias superiores, como conferências estaduais ou nacionais.

Como acontecem as Conferências de Assistência Social

As conferências são convocadas pelas esferas governamentais (municipal, estadual ou federal) e por meio dos conselhos de assistência social. A convocação é amplamente divulgada para garantir a participação da sociedade.

Antes da conferência, são realizadas etapas preparatórias, como pré-conferências, que envolvem debates locais para identificar demandas e propostas a serem levadas à conferência.

Os participantes da conferência elegem delegados que terão a função de representar as discussões e propostas nos níveis estadual ou nacional, dependendo da esfera da conferência. Durante a conferência, são realizados painéis, grupos de trabalho, mesas-redondas e outros espaços de discussão. Temas específicos são abordados, e as propostas são debatidas e consolidadas.

Cada grupo de trabalho apresenta suas propostas, que são discutidas em plenário. As propostas aprovadas são encaminhadas para a etapa seguinte.

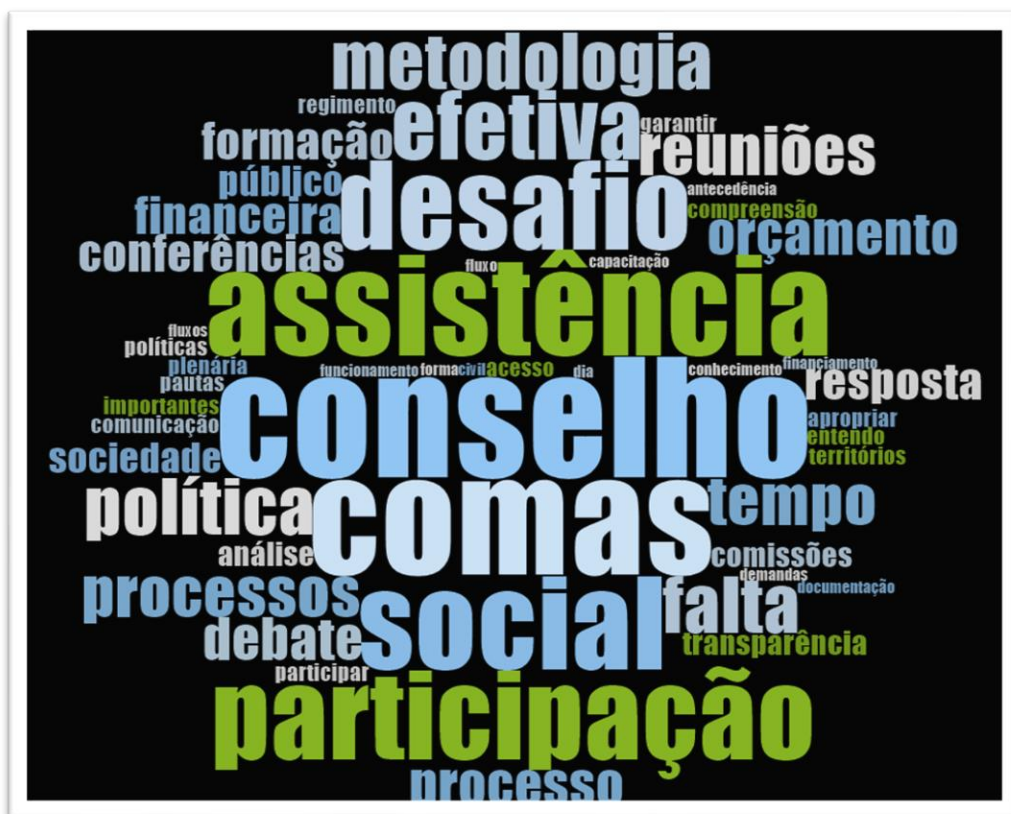
Após as conferências municipais, são realizadas conferências estaduais e, posteriormente, conferências nacionais, nas quais são consolidadas as propostas aprovadas em todas as etapas anteriores.

Na plenária final, são discutidos e aprovados os documentos finais que consolidam as propostas e diretrizes. Esse documento orienta a formulação e implementação da política de assistência social nos anos subsequentes.

Após a conferência, é fundamental o acompanhamento e monitoramento da implementação das propostas aprovadas, garantindo que as diretrizes discutidas se tornem efetivas na prática.

A reflexão deste módulo foi realizada mediante a questão: a metodologia das conferências da assistência social é efetiva? Alguns apontamentos foram:

- As conferências ampliam o debate
- Proporcionam novos olhares
- Revelam os pontos mais importantes
- Trabalhos em grupos



Fonte: elaborado pelos autores, software NVivo14, jan., 2024.

A nuvem de palavras revela algumas palavras com maior frequência como CONSELHO, COMAS, ASSISTÊNCIA, SOCIAL, PARTICIPAÇÃO que nos convocam ao DESAFIO, ao DEBATE temas que serão sistematizados ao utilizar METODOLOGIAS para que os PROCESSOS possam ser EFETIVADOS e realizar os propostos nas CONFERÊNCIAS.

Ainda ficou com dúvidas sobre o controle social ou quer entender um pouco mais, acesse o vídeo abaixo (clique na imagem):



Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 10 set. 2023

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm Acesso: 10 set. 2023

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf Acesso: 10 set. 2023

Prefeitura do Município São Paulo. **Lei nº 16.974 de 23 de agosto de 2018**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16974-de-23-de-agosto-de-2018> Acesso: 10 set. 2023.

Prefeitura do Município São Paulo. **Decreto nº 58.103 de 26 de fevereiro de 2018**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58103-de-26-de-fevereiro-de-2018>
SMADS. **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/secretaria/a_secretaria/index.php?p=1856 Acesso: 10 set. 2023

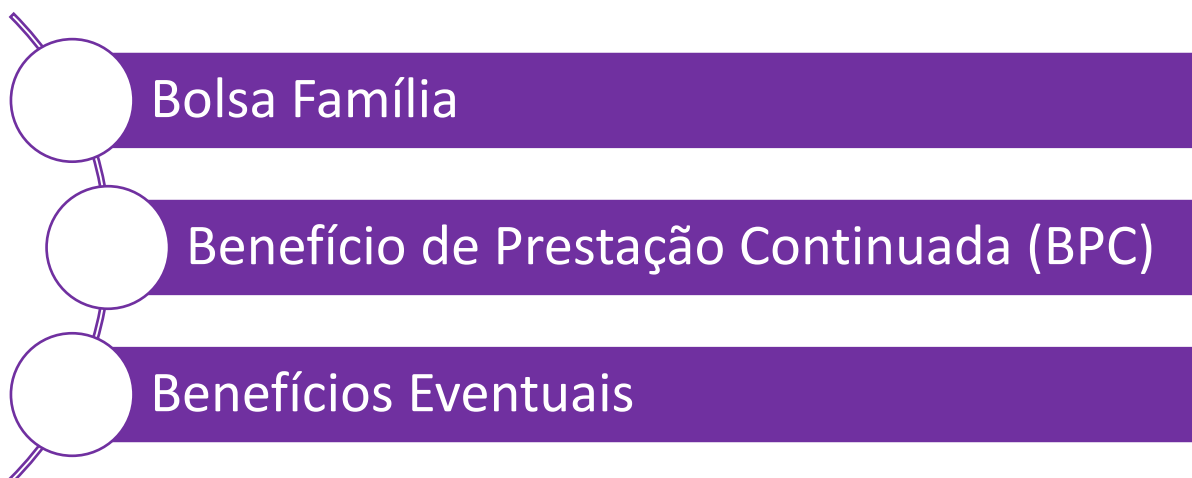
MÓDULO 4

CENTRALIDADE NA FAMÍLIA - BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS.

Compreender a importância da centralidade na família como princípio da política de assistência social, bem como detalhar e compreender os benefícios socioassistenciais, serviços, projetos e programas voltados para o fortalecimento da família e redução da desigualdade e vulnerabilidade social é o objetivo central deste módulo, além de:

- Fornecer informações detalhadas sobre os benefícios socioassistenciais, destacando suas características, critérios de elegibilidade.
- Enfatizar a importância do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) como estratégias de combate à pobreza.
- Explorar os benefícios eventuais, incluindo sua natureza, finalidade e os casos em que são concedidos.
- Ofertar conhecimento sobre o que são benefícios, projetos e programas da política de assistência social.
- Detalhar as atribuições do CMAS no processo de credenciamento, renovação de credenciamento e fiscalização dos serviços, projetos e programas.

DETALHAMENTO SOBRE OS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS



O papel do conselho no acompanhamento periódico e sistematização, à execução do **Programa Bolsa Família** no município envolve:

- ✓ Detalhamento sobre serviços, projetos e programas.
- ✓ Normativas para execução dos serviços, projetos e programas da política de assistência social.
- ✓ Atribuições do conselho no processo de credenciamento, renovação de credenciamento e fiscalização de serviços, projetos e programas.

CENTRALIDADE NA FAMÍLIA

A Constituição Federal de 1988 garante os direitos e estabelece princípios fundamentais.



Título I. Dos Princípios Fundamentais **Art. I. Inciso III** - a dignidade da pessoa humana. As ações sociais devem respeitar e promover a dignidade das pessoas, incluindo as famílias. **Art. I. Inciso IV** - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Promover condições sociais para o exercício digno do trabalho e da livre iniciativa. **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: **I** - construir uma sociedade livre, justa e solidária; A República Federativa do Brasil tem como um dos objetivos fundamentais a solidariedade, e busca no trabalho social fortalecer os laços solidários na sociedade ao promover a cooperação e o apoio mútuo.

E complementa:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021).

Capítulo VII

Da Família, Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Neste capítulo da constituição dedicado aos direitos da família, reconhecendo-a como a base da sociedade, salienta a importância do trabalho social que visa fortalecer as famílias, promover o bem-estar e garantir seus direitos.

BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Os benefícios previstos na LOAS, são dois:

- 1) o de Prestação Continuada: Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
- 2) o de Benefícios Eventuais: Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONTROLE SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA

Exercer o controle social do Programa Bolsa Família, PBF, no município de São Paulo, na forma do decreto 52.786/2011.

Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, PBF.

Ser destinatário de parte dos recursos transferidos ao gestor para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família, PBF na forma do Decreto nº 52.786/2011.

A comissão de finanças deve **analisar e emitir parecer** para a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família quanto a aplicação do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M).

SERVIÇOS - PROGRAMAS – PROJETOS

Serviços: Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as

necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS.

Programas: Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. Os programas de que trata na LOAS serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem a lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

Projetos: Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SAIBA MAIS SOBRE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS – ACESSE O SITE E CONHEÇA AS OFERTAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO NOSSO PAÍS.

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas>

Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 10 set. 2023

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm Acesso: 10 set. 2023

Prefeitura do Município São Paulo. **Lei nº 16.974 de 23 de agosto de 2018**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16974-de-23-de-agosto-de-2018> Acesso: 10 set. 2023.

Prefeitura do Município São Paulo. **Decreto nº 58.103 de 26 de fevereiro de 2018**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58103-de-26-de-fevereiro-de-2018>

SMADS. **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/secretaria/a_secretaria/index.php?p=1856 Acesso: 10 set. 2023

Módulo 5

A INTERSETORIALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E AS CONVERGÊNCIAS COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL

O objetivo geral deste módulo é aprofundar o conceito de intersectorialidade das políticas públicas, destacando sua importância na área da assistência social e fornecendo ferramentas para reflexão sobre ações interdisciplinares e em rede, visando a promoção da defesa e garantia de direitos dos usuários.

Os objetivos específicos são:

- Compreender o conceito de intersectorialidade das políticas públicas, explorando sua definição e principais características.
- Analisar a importância da intersectorialidade das demais políticas públicas em relação à assistência social, identificando oportunidades de convergência e colaboração
- Identificar os desafios e obstáculos enfrentados na implementação da intersectorialidade das políticas públicas.
- Reconhecer a interdisciplinaridade como um componente essencial da política de assistência social e compreender sua relevância na realização de ações efetivas.
- Explorar o conceito de trabalho em rede, destacando sua importância na promoção da intersectorialidade e na ampliação do alcance das políticas sociais.
- Fomentar o debate e a reflexão sobre a importância da intersectorialidade como estratégia de gestão para a melhoria das condições de vida das famílias e comunidades atendidas pela assistência social.
- Estimular a colaboração e a construção de parcerias entre diferentes setores e atores envolvidos na implementação das políticas sociais, visando a promoção do bem-estar e da cidadania.

INTERSETORIALIDADE

A intersectorialidade pode ser definida como um modelo de gestão de políticas públicas, que em sua essência, baseia na “[...] contratualização de relações entre diferentes setores, onde responsabilidades, metas e recursos são compartilhados,

compatibilizando uma relação de respeito à autonomia de cada setor, mas também de interdependência” (Santos, 2011, p. 26).

A intersetorialidade diz respeito à “[...] articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e avaliação de políticas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas”. Uma das principais expressões atuais da intersetorialidade nas políticas de educação e saúde no Brasil é o Programa Saúde na Escola. Inojosa (2001, p.105).

A intersetorialidade não implicaria na negação das especificidades de cada setor. A ideia seria somar forças para obtenção de melhores resultados. Conforme salienta Garajau (2013, p. 3).

Estratégias

- Trabalhar em conjunto com os movimentos sociais;
- **Transversalidade:** Trabalhar como essas políticas públicas passam pelos diferentes entes federativos e chegam na população - elemento vertical

Desafios

- Possibilidade de participação política;
- Gestão participativa: Dar voz as pessoas e garantir possibilidade de se organizar. A participação dos movimentos sociais não pode estar somente na atuação dos direitos humanos, mas sim na economia, na previdência, em áreas que historicamente é colocada nas mãos de especialistas.

Histórico

A promulgação da Constituição Federal de 1988 ao defender a indivisibilidade dos direitos sociais, horizontalidade nas políticas sociais e a descentralização, apontou a intersetorialidade como um princípio a ser considerado na operacionalização na gestão social no Brasil.

Nos anos 80 a gestão intersetorial passou a ser associada ao fomento da participação e da ampliação da democracia.

Quando foi preciso implantar a intersetorialidade?

A intersetorialidade das políticas públicas passou a ser uma dimensão valorizada à medida que não se observa a eficiência, a efetividade e a eficácia esperadas na implementação das políticas setoriais.

Princípios Básicos

Os princípios básicos da intersetorialidade são o "[...] senso de responsabilidade, de compartilhamento, parceria, envolvimento, articulação, cooperativismo, interface, conexão, participação, diálogo, trabalho em rede, integração, dentre outros" (Garajau 2013, p.6).

Intersetorialidade no SUAS



Fonte: <https://blog.gesuas.com.br/intersectorialidade-suas>

Intersectorialidade na Política de Assistência Social

De acordo com Medeiros (2019), a política de assistência social dentre as demais políticas setoriais é a que mais busca romper com a fragmentação dos atendimentos prestados à população, e ao estabelecer a intersectorialidade como um de seus eixos estruturantes, vem enfrentando uma série de obstáculos que dificultam

a consolidação de um trabalho em rede articulado e integrado, devido a uma cultura política nacional marcada por ações de cunho assistencialista, clientelista e paternalista.

Ao ser implementado, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) instituiu um modelo de gestão descentralizado e participativo, com vistas a integração entre as políticas setoriais para o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, como consta no Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Exemplos

No domínio das políticas educacionais internacionais, a intersectorialidade foi defendida na **Declaração Mundial de Educação para Todos** (Organização Mundial das Nações Unidas, 1990). Embasada na noção da educação como de responsabilidade de todos. Esse documento afirmou a importância do estabelecimento de articulação e alianças em todos os níveis, inclusive "[...] entre os órgãos educacionais e demais órgãos do governo, incluindo os de planejamento, finanças, trabalho, comunicações, e outros setores sociais."

Acredita-se, assim, que a superação de tais desafios seria basilar ao desenvolvimento econômico, bem como ao combate às mazelas sociais, em especial as desigualdades sociais e pobreza no Brasil. A intersectorialidade, desse modo, compõe o leque de estratégias governamentais para o combate às manifestações da **"questão social"** correlatas à escola. (Carvalho, 2011)

Ademais, os defensores das políticas intersectoriais entendem que somente a integração entre os diversos setores aumentaria o alcance das políticas públicas e sociais e, desse modo, garantiria direitos sociais.

Um exemplo de ação articulada entre setores que funciona é o **Bolsa Família**. A simples transferência de renda não consegue dar um fim à pobreza. Por isso o programa foi desenhado para trabalhar integrado a outras políticas setoriais, como a Educação e a Saúde.



É necessário garantir que as crianças ou adolescentes tenham uma frequência mínima de 85% no ensino fundamental e de 75% no ensino médio. A carteira de vacinação das crianças deve estar em dia, e na UBS elas são pesadas e medidas mensalmente, para acompanhar a curva de crescimento.

Um dos maiores desafios mapeados pela ONU como forma de desenvolvimento sustentável através da Agenda 2030, é trabalhar os diferentes setores das políticas públicas de maneira integrada.



Nesse sentido, as equipes que se propõem a esse trabalho intersectorial precisam dialogar, agir em conjunto, buscar saídas coletivas, para tentar criar um espaço de conexão, que trará possibilidades de mudanças positivas para os setores envolvidos e ajudar a superar o que dificulta esse tipo de trabalho, como burocracia, ineficiência, sobrecarga de trabalho dos profissionais e falta de recursos empregados nos programas.

PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família



Interdisciplinaridade

Sendo a Interdisciplinaridade uma categoria de ação (FAZENDA 2002, p. 52) escreve: “a interdisciplinar nasce da proposição de novos objetivos, novos métodos, enfim, de uma “nova pedagogia”, cuja tônica primeira seja a supressão do monólogo e a instauração de uma prática dialógica”. (in Masella 2014, p.20).

Ainda segundo (FAZENDA, 2007, p.17), no projeto interdisciplinar não se ensina, nem se aprende: vive-se, exerce-se: “a responsabilidade individual é a marca do projeto interdisciplinar, mas essa responsabilidade está imbuída do envolvimento – envolvimento que diz respeito ao projeto em si, às pessoas e às instituições a ele pertencentes”. (in Masella 2014, p.20)

Rede SUAS

A rede socioassistencial é constituída pelos serviços, projetos, programas e benefícios que compõem o SUAS.

Conforme dados de agosto de 2023, disponibilizados no site da Prefeitura de São Paulo a rede é composta por:

54 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), 30 Centros de Referência de Assistência Social (CREAS), 6 Centros POP e 1 Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS).

A secretaria possui rede pública de assistência social composta por 1.330 serviços conveniados, com 337 Organizações da Sociedade Civil, que ofertam 239.996 vagas registrando, assim, uma das maiores redes de serviços socioassistenciais da América Latina.

Fonte: <https://encurtador.com.br/cehln>

Defesa e garantia de direitos na política de assistência social: assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

Objetivo:

- Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários.
- Identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de sua articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas.
- Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática.
- Fortalecer e qualificar as entidades e organizações quanto a seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos.

Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.

Objetivo:

- Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico sócio territorial, que visem enfrentamento da pobreza e desenvolvimento social e econômico.

Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.

Objetivo:

- Ampliar conhecimento público sobre a política de assistência social.

- Incorporar conhecimento produzido pela sociedade sobre a defesa dos direitos de cidadania, na perspectiva da Intersetorialidade, como referência na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.
- Subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.

Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Objetivo:

- Fortalecer protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania.
- Acessar e promover os direitos de cidadania já estabelecidos.

Reivindicação da construção de novos direitos fundada em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Objetivo:

- Buscar reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso à proteção social.

Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.

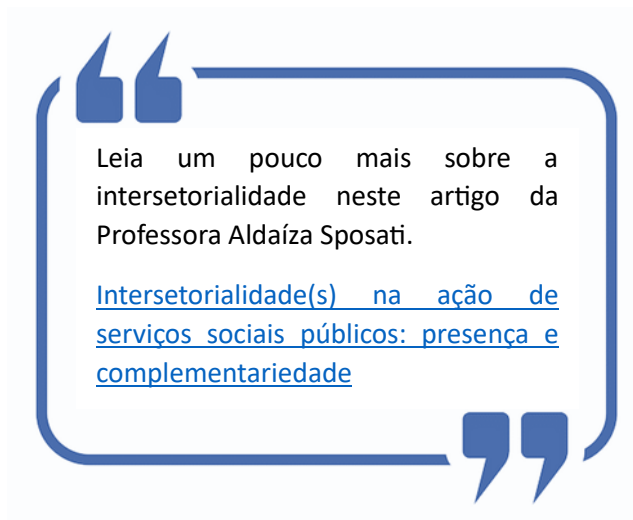
Objetivo:

- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento de protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania.

Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.

Objetivo:

- Ampliar acesso da população em geral às informações sobre a implementação da política de assistência social.
- Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática.
- Aferir se a política de assistência está em consonância com as demandas da sociedade



Referências

CARVALHO, C.Q.L. 2011. O desafio da articulação das políticas de educação e assistência social como uma alternativa de enfrentamento das expressões da questão social no espaço escolar. *In: Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 5, São Luís, 2011. *Anais...* São Luís. 1:1-10.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. (org.). **Novos Enfoques da Pesquisa Educacional**. 3. ed.. São Paulo: Cortez, 2007.

GARAJAU, N.I. 2013. Reflexões sobre a intersetorialidade como estratégia de gestão social. *In: Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais: Expressões Socioculturais da Crise do Capital e as Implicações para a Garantia dos Direitos Sociais e para o Serviço Social*, 3, Belo Horizonte, 2013. *Anais...* Belo Horizonte, 1:1-12.

INOJOSA, R.M. 2001. **Sinergia em políticas e serviços públicos**: desenvolvimento social com intersetorialidade. *Cadernos FUNDAP*, 22:102-110.

MEDEIROS, Juliana. **Os desafios da intersetorialidade no âmbito do SUAS**.

GESUAS, 2024. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/intersetorialidade-suas/>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2024.

SANTOS, N.N. 2011. **A intersetorialidade como modelo de gestão das políticas de combate à pobreza no Brasil**: o caso do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos. São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado. Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, 166 p.

ANEXOS

Fotos dos encontros formativos realizados no Comas – SP.















Relação dos participantes:

Gustavo Felício Ferreira Pinto (presidente do COMAS-SP)
 Alexandre Isaac (coordenador do núcleo de pesquisas – SEFRAS e representante da ESPASO)

Secretaria Executiva:

Josefa Alves Amorim (secretária executiva – COMAS)

Formadores:

Prof. Dr. Marcio Alexandre Masella.
 Prof.ª Ms. Cláudia Rampazzo Bragança Ferreira
 Damaris Lacerda

Conselheiros:

Adriana Ferreira
 Camila Souza de Nascimento
 Cátia de Oliveira Borges
 Cleuma Maria dos Santos de Moraes
 Cristiane Leonora
 Fábio Salles
 Flávia Maria de Moura Reis
 Isabela Calil Quintino
 Karen Sales Corrêa Stein
 Marcela Luchetta Bressani
 Marcelo Panico
 Marta Damasceno
 Patrícia Alves Costa
 Regina Conceição da Paixão Gomes
 Rosana Chaves de Azevedo
 Sergio Luiz Mendes dos Santos

Severina Eudoxia
Solange Cristina Castro Sampaio
Sueli Karanauskas
Tania Araujo dos Santos
Thalita de Matos Miranda
Valéria Concordeo